

Processo : 104.773-8/2009**Origem** : FUNDO ÚNICO PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO RIO DE JANEIRO**Setor** :**Natureza** : PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDENADOR DE DESPESA**Interessado** : SERGIO RUY BARBOSA G MARTINS E OUTRO**Observação** : ORDENADORES DE DESPESA REF EXERCICIO DE 2007**Senhora Assessora,**

Versam os autos sobre Prestação de Contas de Ordenadores de Despesas, processo origem E-01/316.723/08, referente ao exercício de 2007, entidade vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

Preliminarmente, informamos que Ordenador de Despesas, segundo o disposto no artigo 82, § 3º, da Lei Estadual n.º 287/79, é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem em reconhecimento de dívida, emissão de empenho, autorização de pagamento, concessão de adiantamento, suprimento de fundos ou dispêndio de recursos do Estado ou pelos quais este responda.

O presente encontra-se instruído com as principais peças previstas no artigo 5º da Deliberação TCE-RJ n.º 198/96.

Tomando como base as peças contidas neste processado e, principalmente, o Relatório e Parecer Conclusivo da Auditoria Geral do Estado – AGE, temos a informar:

I – BREVE PERFIL DO ÓRGÃO

Abaixo, traçaremos um breve perfil do órgão que terá suas contas do exercício de 2007 analisadas por esta Corte:

DADOS	RESPOSTA
Órgão	Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro
Sigla	RIOPREVIDÊNCIA
Tipo de Administração	Indireta – Autarquia com personalidade de direito público
Vinculação	Em 2007 o Fundo era vinculado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG
Principais Funções	Arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos para o custeio dos proventos de aposentadoria ou reforma das pensões e outros benefícios, concedidos e a conceder a servidores estatutários e seus beneficiários, pelo Estado do Rio de Janeiro, suas autarquias e fundações, bem como aos ex-participantes e ex-beneficiários da Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado BANERJ, PREVI-BANERJ ¹ .
Endereço	Rua da Quitanda – N.º 106 – Centro – Rio de Janeiro/RJ
CNPJ	03.066.219/0001-81.
Legislações Específicas	Lei n.º 3.189 de 22.02.99 (criação do RIOPREVIDÊNCIA); Decreto n.º 25.217, de 17.03.99 (Regulamentação)

Além das legislações norteadoras da Administração Pública, o RIOPREVIDÊNCIA também obedece a Portaria MPS nº 916, de 15/07/2003, atualizada pelas Portarias nºs 1.768, de 22/12/2003 e 66/2005, de 28/01/2005 e alterada pelas Portarias nºs 183, de 21/05/2005 e 95, de 06/03/2007.

A referida Legislação aprovou o Plano de Contas, o Manual das Contas, os Demonstrativos e as Normas de Procedimentos Contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social.

Destacamos ainda, que o RIOPREVIDÊNCIA, no exercício em análise, deveria aplicar seus recursos financeiros em conformidade com a Resolução BACEN nº 3.244, de 28/10/2004.

¹ A partir de 01/03/2007 a gestão dos recursos financeiros da Conta “A” e os pagamentos de rendas mensais devidas aos ex-participantes da PREVI-BANERJ passaram a ser de responsabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda, em cumprimento às determinações contidas nos Decretos nºs 39.531, de 10/06/2006 e 39.592, de 01/07/2007.

Todavia, a partir de 01/11/2007, com a revogação da Resolução anteriormente citada por meio da Resolução BACEN nº 3.506, de 26/10/2007, o RIOPREVIDÊNCIA deverá aplicar seus recursos nos termos daquele instrumento legal.

Cumprе, ainda, mencionar que a referida Resolução foi revogada pela Resolução BACEN nº 3.790, de 24/09/2009 (Publicada no DOU de 28/09/2009), que passou a dispor sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Obedecendo a determinação legal da Emenda Constitucional nº. 41, de 19/12/2003 e da Lei nº. 5.109, de 15/10/2007, que determinou a extinção do IPERJ, transferindo-o para o RIOPREVIDÊNCIA a competência para a habilitação, administração e pagamento dos benefícios previdenciários previstos na legislação estadual, o Fundo alterou, conseqüentemente, sua estrutura organizacional.

No site www.rioprevidencia.rj.gov.br, consta informação de que o Regimento Interno do Fundo está em fase de elaboração pela sua Administração, de acordo com sua atual estrutura e novas competências e será divulgado nos próximos meses.

II – ORDENADORES DE DESPESAS E DEMAIS RESPONSÁVEIS

Foram responsáveis pela gestão do RIOPREVIDÊNCIA no exercício

de 2007 os seguintes servidores:

2.1. ORDENADOR DE DESPESA NATO

Nome: Sergio Ruy Barbosa Guerra Martins		Fis.: 09
Cargo: Diretor-Presidente	Matrícula: 930989-9	Período: 01/01/07 a 13/06/07
CPF.: 733.807.337-68	Apresentou Declaração de Bens e Valores () sim (x) não	
Nome: Wilson Risolia Rodrigues		Fis.: 10
Cargo: Diretor-Presidente	Matrícula: 100.176-7	Período: 14/06/07 a 31/12/07
CPF.: 001.384.978-69	Apresentou Declaração de Bens e Valores (x) sim () não	

2.2. ORDENADORES SECUNDÁRIOS

Nome: Wladimir Castelo Branco Castro		Fis.: 11
Cargo: Diretor de Administração e Finanças	Matrícula: 100.178-3	Período: 14/06/07 a 08/10/07
CPF.: 025.807.057-91	Apresentou Declaração de Bens e Valores (x) sim () não	
Nome: Zilá Aparecida Serapião		Fis.: 24
Cargo: Diretor de Administração e Finanças	Matrícula: 100.023-1	Período: 15/10/07 a 31/12/07

CPF.: 207.038.997-91	Apresentou Declaração de Bens e Valores (x) sim () não	
Nome: Antonio Paulo Vogel de Medeiros	Fls.: 15	
Cargo: Diretor de Investimentos	Matrícula: 100.177-5	Período: 15/06/07 a 31/12/07
CPF.: 012.085.237-32	Apresentou Declaração de Bens e Valores (x) sim () não	

Nome: Roberto Moisés dos Santos	Fls.: 13	
Cargo: Diretor de Seguridade	Matrícula: 100.092-6	Período: 01/01 a 31/12/07
CPF.: 962.364.427-20	Apresentou Declaração de Bens e Valores (x) sim () não	

2.3. RESPONSÁVEIS POR TESOUREARIA, CONTROLE INTERNO

Nome: Maria Augusta Pereira Martins	Fls.: 19	
Cargo: Auditor Interno	Matrícula: 100.102-3	Período: 01/01/07 a 31/12/07
CPF.: 789.070.207-87	Apresentou Declaração de Bens e Valores (x) sim () não	
Nome: Milton Gusmão do Nascimento	Fls.: -	
Cargo: Assessor de Tesouraria	Matrícula: -	Período: 01/11/07 a 31/12/07
CPF.: -	Apresentou Declaração de Bens e Valores () sim () não	

Vale ressaltar que não foi juntado aos autos o cadastro de responsável, em nome de Milton Gusmão do Nascimento, Assessor de

Tesouraria, ferindo o disposto no artigo 5º, inciso III da Deliberação TCE nº 198/96, fato este que será objeto de **Comunicação** ao término desta instrução.

Verificamos, ainda, que não consta do cadastro de responsável, em nome de Sergio Ruy Barbosa Guerra Martins, Diretor-Presidente, no período de 01/01/07 a 13/06/07, informação quanto à apresentação da Declaração de Bens e Rendas daquele responsável, conforme prevê o artigo 7º da Deliberação TCE nº 180/94. Tal fato será objeto de **Determinação** ao término desta instrução.

III – ORÇAMENTO

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

“Art. 2º - A Lei de Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

§ 1º - Integrarão a Lei de Orçamento:

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.”

A Lei nº 4977, de 29/12/2006 (Lei Orçamentária Anual – 2007), estimou a receita e fixou a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2007.

O Orçamento do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA, integrou o Orçamento Geral do Estado para o exercício de 2007, cujo QDRD, foi autorizado mediante Decreto nº 40.566 de 25

de Janeiro de 2007, que estimou a receita da autarquia em **R\$ 5.757.812.448,00** (cinco bilhões, setecentos e cinquenta e sete milhões, oitocentos e doze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais) e fixou a sua despesa em **R\$ 6.479.538.685,00** (seis bilhões, quatrocentos e setenta e nove milhões, quinhentos e trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais).

Durante o exercício de 2007, houve modificações orçamentárias que alteraram o valor inicialmente orçado para **R\$ 6.110.127.869,85** (seis bilhões, cento e dez milhões, cento e vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), conforme abaixo relacionado:

DADOS	(R\$)
Orçamento Inicial	6.479.538.685,00
Crédito Orçamentário – Extinção do IPERJ	81.978.712,00
Créditos Suplementares	2.332.081.991,80
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Destaques Recebidos	0,00
Provisões Recebidas	7.545.226.164,02
(-) Créditos Cancelados	(2.762.465.317,03)
(-) Destaques Concedidos	(185.177,90)
(-) Provisões Concedidas	(7.545.348.819,87)
= ORÇAMENTO FINAL	6.130.826.238,02
(-)Créditos Indisponíveis	(20.698.368,17)
= DOTAÇÃO AUTORIZADA	6.110.127.869,85

Fonte: Balancete, fls. 104/122 e Demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa, fls. 51/60

Os valores retro se coadunam com aqueles apresentados na Demonstração da Execução Orçamentária da Despesa (fls. 51/60), estando devidamente registrados às fls. 104/122 do Balancete.

Os Destaques e as Provisões representam os instrumentos de descentralização dos créditos orçamentários. Os primeiros ocorrem entre Unidades Gestoras de órgãos ou entidades de estruturas diferentes; já as segundas se dão entre Unidades Gestoras pertencentes à estrutura administrativa de um mesmo órgão ou entidade.

O valor registrado como Crédito Indisponível representa o montante aprovado pela Lei Orçamentária Anual - LOA, mas não disponibilizado para empenhamento no exercício em face da contenção de créditos. Assim, este valor será computado como Crédito Disponível, para fins de resultado orçamentário, vez que representa dotações aprovadas na LOA e não utilizadas no exercício, face à sistemática adotada pelo Estado de restrição e controle das disponibilidades orçamentárias, através da utilização de quotas.

Note-se, porém, que houve fixação da despesa no valor de **R\$ 6.130.826.238,02** (seis bilhões, cento e trinta milhões, oitocentos e vinte e seis mil, duzentos e trinta e oito reais e dois centavos), utilizando-se créditos orçamentários e suplementares, apesar de não haver indicação de recursos orçamentários suficientes. Tal é decorrente do disposto na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/01, que versa sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas, combinado com o que preceitua o § º do artigo 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal que exclui as Transferências Intragovernamentais como recurso a fim de evitar a dupla contagem da receita no caso das demonstrações conjuntas.

Portanto, o valor configurado na previsão da receita se refere, apenas, aos recursos próprios provenientes de Receita de Contribuições, Receita Patrimonial, Receita de Serviços, Outras Receitas Correntes e Receitas Intra-

Orçamentárias Correntes, conforme consulta ao QDRD de 2007, Decreto Estadual nº 40.566, de 25/01/2007.

3.1 - DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A Descentralização de Créditos Orçamentários é um instrumento previsto no artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

O referido artigo reza que as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão, quando expressamente determinado na Lei de Orçamento, ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

A LDO, em seu artigo 31, dispõe que a execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada.

Já a LOA, em seu artigo 16, preceitua que a execução orçamentária e financeira da despesa poderá ser efetuada de forma descentralizada, para atender a necessidade de otimização administrativa visando à consecução de um objetivo comum que resulte no aprimoramento da ação de governo.

O Decreto Estadual n.º 39.054, de 24.03.06, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, reza que a mesma pode se dar de duas maneiras:

3.1.1 - Descentralização Interna

É a descentralização entre Unidades Gestoras de um mesmo órgão ou entidade, podendo ser efetuada por **Provisão** e registrada por meio de **Nota de Movimentação de Crédito (NC)**.

A referida Provisão pode ser visualizada no Balancete de fls. 87 e 93, por meio das Contas 19222.01.00 – Provisão Recebida, no valor de **R\$ 7.545.226.164,02** (sete bilhões, quinhentos e quarenta e cinco milhões, duzentos e vinte e seis mil, cento e sessenta e quatro reais e dois centavos) e 29222.01.00 – Provisão Concedida, da ordem de **R\$ 7.545.348.819,87** (sete bilhões, quinhentos e quarenta e cinco milhões, trezentos e quarenta e oito mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos).

3.1.2 - Descentralização Externa

É a descentralização entre Unidades Gestoras de órgãos ou entidades de estruturas diferentes, podendo ser efetuada por Portaria ou Resolução Conjunta, originando em Destaque de Crédito, que deverá ser registrado por meio de Nota de Movimentação de Crédito (NC).

A descentralização orçamentária deverá observar integralmente a consecução do objetivo previsto no Programa de Trabalho consignado no orçamento, respeitando-se fielmente a classificação funcional, por fonte de recursos e por natureza de despesas.

O Órgão ou Entidade Executante deverá manter as documentações referentes à execução dos trabalhos e permitir que o Concedente acesse tais documentos, bem como acompanhe os trabalhos em andamento.

A responsabilidade pela correta aplicação dos recursos descentralizados é do Ordenador de Despesas do Órgão ou Entidade Executante, que deverá apresentar Prestação de Contas Final dos valores recebidos.

A referida prestação de contas deverá ser constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de: Plano de Trabalho, quando couber; cópia da Portaria ou Resolução Conjunta, com a indicação da data de sua publicação; Relatório de Execução Físico-Financeira: relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos descentralizados); cópia do Termo de Aceitação Definitiva da obra, se for o caso.

Os bens adquiridos ou produzidos à conta dos créditos recebidos integrarão o patrimônio do Órgão ou Entidade Concedente, salvo manifestação expressa em contrário no ato administrativo.

Os créditos orçamentários descentralizados não utilizados pelo Executante devem, obrigatoriamente, retornar ao Órgão ou Entidade Concedente.

Cabe ao Órgão ou Entidade Concedente decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos à título de descentralização.

A descentralização é, portanto, um instrumento válido e louvável, na medida em que possibilita a união de forças e recursos para se alcançar objetivos comuns, o que proporciona maiores chances no atingimento das metas pretendidas.

Entretanto, o acompanhamento e controle dessa descentralização, por parte dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado, é de fundamental

importância, visto que na análise dos fatos ocorridos durante o processo, é exigida uma visão ampla da execução das ações do governo, fugindo da análise fragmentada que ocorre quando existe a centralização.

Destarte, faz-se necessária a verificação de todas as fases do processo de descentralização, desde a definição dos objetivos a serem atingidos e se estes são de fato comuns aos Órgãos envolvidos, passando pelos registros contábeis das operações, necessários à transparência dos fatos, culminando, finalmente, com uma análise final dos objetivos alcançados.

Portanto, deverão ser adotados controles que vão além da análise de documentos e valores numéricos, que é uma análise fria e limitada. Os controles deverão abranger uma análise voltada para o controle de resultados, o que, sem dúvida, deve ser o orientador principal das ações públicas.

O exame do Balancete (fls. 87 e 93) revela a seguinte movimentação de créditos:

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
19221.01.00	Destaque Recebido	0,00
29221.01.00	Destaque Concedido	(185.177,90)
TOTAL		(185.177,90)

Do exame do Balancete constatamos que não houve recebimento de Descentralização de Créditos.

Já a Descentralização de Créditos Concedidos, conforme pesquisa no SIAFEM, se deu da seguinte forma:

UNIDADE FAVORECIDA	PTRES DO FAVORECIDO	PROGRAMA DE TRABALHO DA UNIDADE CONCEDENTE	VALOR (R\$)
TESOURO	200900	Pagamento de Despesas de Utilidade Pública	68.574,00
SEPLAG	120100	Prestação de Serviços/Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes	6.559,00
Créditos Oriundos do IPERJ			75.133,00
SEPLAG	120100	Prestação de Serviços/Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes	110.044,90
Créditos Oriundos do RIOPREVIDENCIA			110.044,90
TOTAL			185.177,90

Considerando que a Descentralização de Crédito Concedida pelo RIOPREVIDÊNCIA visava ao pagamento de Despesas de Utilidade Pública e Prestação de Serviços/Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes não cabe o questionamento quanto à aprovação ou não dos recursos transferidos, a título de descentralização, às Unidades Tesouro e SEPLAG.

3.2. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

De acordo com o QDRD/2007 e o Demonstrativo da Execução Orçamentária da Receita (fls. 47/50), a Receita Prevista do RIOPREVIDÊNCIA foi da ordem de **R\$ 4.621.662.390,00** que acrescida de Receitas Intragovernamentais no montante de **R\$ 1.136.150.058,00** resultou numa previsão de ingressos de **R\$ 5.757.812.448,00**, assim discriminadas:

Código	Descrição	Valor - R\$
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	3.921.662.390,00
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	878.641.000,00
1210.00.00	Contribuições Sociais	878.641.000,00
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	2.973.008.191,00
1310.00.00	Receitas Imobiliárias	3.740.000,00
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	1.009.281.000,00
1330.00.00	Receita de Concessões e Permissões	2.280.000,00

1340.00.00	Compensação Financeira	1.767.539.191,00
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	190.168.000,00
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	93.000,00
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	69.920.199,00
1930.00.00	Receita da Dívida Ativa	69.920.199,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	700.000.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens Móveis	700.000.000,00
7000.00.00	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	1.136.150.058,00
7210.00.00	Receita Intra-Orçamentária de Contribuições Sociais	1.136.150.058,00
	TOTAL	5.757.812.448,00

Em consulta ao SIAFEM e Demonstrativo da Execução Orçamentária da Receita (fls. 47/50) constatamos que a arrecadação da Autarquia foi da ordem de **R\$ 5.957.473.589,61**, conforme seguir:

CATEGORIA ECONÔMICA	PREVISÃO (A)	ARRECADAÇÃO (B)	DIFERENÇA (C = B - A)
Receitas Correntes	3.921.662.390,00	4.653.204.943,28	731.542.553,28
Receitas de Capital	700.000.000,00	57.168.068,45	(642.831.931,55)
Receitas Intragovernamentais	1.136.150.058,00	1.247.100.577,88	110.950.519,88
TOTAL	5.757.812.448,00	5.957.473.589,61	199.661.141,61

O valor arrecadado, da ordem de **R\$ 5.957.473.589,61** (cinco bilhões, novecentos e cinquenta e sete milhões, quatrocentos e setenta e três mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos) pode ser visualizado no Balancete (fl. 125) da seguinte forma:

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
19114.0000	Receita Realizada	5.957.473.589,61

A Receita Arrecadada coaduna-se com o valor da Receita Executada constante no Balanço Orçamentário (fl. 45), no Balanço Financeiro (fl. 46) e na Demonstração das Variações Patrimoniais (fl. 63).

No confronto da Receita Arrecadada com a Receita Prevista, observa-se um Superavit de Arrecadação na ordem de **R\$ 199.661.141,61** (cento e noventa e nove milhões, seiscentos e sessenta e um mil, cento e quarenta e um reais e sessenta e um centavos), equivalente a **3,47%** da Receita Prevista.

Para uma melhor análise é apresentado um Quadro Comparativo entre a Receita Orçada e a Arrecadada, obedecidas as Categorias Econômicas, a saber:

Descrição	Previsão	%	Arrecadação	%	Diferença
RECEITAS CORRENTES	3.921.662.390,00	68,110	4.653.204.943,28	78,107	731.542.553,28
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	878.641.000,00	15,260	875.499.988,30	14,696	(3.141.011,70)
Contribuições Sociais	878.641.000,00	15,260	875.499.988,30	14,696	(3.141.011,70)
RECEITA PATRIMONIAL	2.973.008.191,00	51,635	3.758.544.221,55	63,089	785.536.030,55
Receitas Imobiliárias	3.740.000,00	0,065	3.931.167,25	0,066	191.167,25
Receitas de Valores Mobiliários	1.009.281.000,00	17,529	1.369.829.295,35	22,992	360.548.295,35
Receita de Concessões e Permissões	2.280.000,00	0,040	0,00	0,000	(2.280.000,00)
Compensação Financeira	1.767.539.191,00	30,698	2.131.977.873,59	35,787	364.438.682,59
Outras Receitas Patrimoniais	190.168.000,00	3,303	252.805.885,36	4,244	62.637.885,36
RECEITAS DE SERVIÇOS	93.000,00	0,002	17.273.371,28	0,290	17.180.371,28
Serviços Financeiros	93.000,00	0,002	17.273.371,28	0,290	17.180.371,28
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	69.920.199,00	1,214	1.887.362,15	0,032	(68.032.836,85)
Receita da Dívida Ativa	69.920.199,00	1,214	1.887.362,15	0,032	(68.032.836,85)
RECEITAS DE CAPITAL	700.000.000,00	12,157	57.168.068,45	0,960	(642.831.931,55)
ALIENAÇÃO DE BENS	700.000.000,00	12,157	54.666,75	0,001	(699.945.333,25)
Alienação de Bens Móveis	700.000.000,00	12,157	0,00	0,00	(700.000.000,00)
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	54.666,75	0,001	54.666,75
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	57.113.401,70	0,959	57.113.401,70
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	1.136.150.058,00	19,732	1.247.100.577,88	20,933	110.950.519,88
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA DE CONTRIBUIÇÕES	1.136.150.058,00	19,732	1.247.100.577,88	20,933	110.950.519,88
Receita Intra-Orçamentária de Contribuições Sociais	1.136.150.058,00	19,732	1.247.100.577,88	20,933	110.950.519,88
TOTAL	5.757.812.448,00	100,000	5.957.473.589,61	100,000	199.661.141,61

Fontes: QDRD/2007, SIAFEM e Execução Orçamentária da Receita, fls. 47/50.

Da análise do Quadro anterior verificamos que:

- a) a arrecadação de Receitas Correntes foi superior à previsão em **18,65%**;
- b) a arrecadação de Receitas de Capital foi inferior à previsão em **91,83%**;
- c) os ingressos oriundos de Receitas Intragovernamentais foram **8,90%** superiores à previsão;
- d) a principal rubrica que obteve resultado superavitário foi a proveniente de Receita Patrimonial que teve o valor arrecadado superior ao previsto em **R\$ 785.536.030,55** equivalente a **26,42 %** da previsão inicial;
- e) os registros de maior expressividade em termos de valores foram realizados na:
- alínea 1329.01.00 – Certificados Financeiros do Tesouro, subcategoria da Receita Patrimonial, totalizando **R\$ 1.332.945.727,60**, ou seja, **22,37%** da Receita Total arrecadada no período;
 - alínea 1340.99.00 – Outras Compensações Financeiras, subcategoria Receita Patrimonial, totalizando **R\$ 2.131.977.873,59**, ou seja, **35,787%** da Receita Total arrecadada no período;
- f) a alínea com o maior resultado deficitário foi a proveniente de Receitas de Outros Títulos Imobiliários (2211.99.00) que apesar da previsão de **R\$ 700.000.000,00**, não realizou nenhuma arrecadação no período.

Pela nova sistemática adotada pelo Estado, não foram consideradas nos demonstrativos as receitas provenientes de fontes do Tesouro Estadual.

O total arrecadado encontra-se devidamente registrado no Balanço Orçamentário (fl. 45), na Demonstração das Variações Patrimoniais (fl. 63).

Da análise das Contas de Gestão do exercício de 2007, processo TCE nº 104.728-1/08, verificamos que na realidade o total arrecadado pelo RIOPREVIDÊNCIA foi da ordem de **R\$ 6.237.571.742,39**, a seguir demonstrado:

CATEGORIA ECONÔMICA	ARRECAÇÃO
Receitas Previdenciárias	5.957.473.589,61
Repasse Previdenciários recebidos do RPPS	144.804.621,25
Repasse Previdenciários para cobertura de déficit	135.293.531,53
TOTAL	6.237.571.742,39

Ainda com base naquele processo (fls. 835) pode verificar que as Receitas Previdenciárias podem ser assim desdobradas:

UG	Valor
123100 IPERJ	440.311,29
123400 RIOPREVIDÊNCIA	5.125.694.430,97
123401 ALERJ	25.459.292,34
123402 TCE	42.548.135,12
123403 TJ	189.128.669,09
123404 EXECUTIVO	529.808.706,53
123410 MP	44.394.044,27
TOTAL	5.957.473.589,61

Vale ressaltar que o somatório das Receitas Previdenciárias apresentadas nas Contas de Gestão (fl. 835) guarda paridade com os valores apresentados no Demonstrativo da Execução da Receita (fls. 47/50).

No que concerne à Contribuição Patronal, verifica-se o registro em separado do montante de **R\$ 144.804.621,25** (conta contábil 6.1.2.1.7.00.00 –

Repasses Previdenciários Recebidos pelo Regime Próprio dos Servidores Públicos “RPPS”) relativo a valores do exercício anterior (fl. 836).

Os repasses previdenciários para cobertura de déficit (conta 6.1.2.1.7.04.01) foram assim contabilizados:

	UG	Valor
123401	ALERJ	4.380.676,18
123402	TCE	4.133.385,38
123403	TJ	8.206.253,60
123404	EXECUTIVO	118.572.216,37
	TOTAL	135.292.531,53

Em consulta ao SIAFEM, foi verificado que os repasses previdenciários para cobertura de déficit são efetuados ao longo do ano, para complementar o pagamento das despesas do RIOPREVIDÊNCIA, e contabilizados por Unidade Gestora, conforme demonstrado no quadro anterior (vide informação à fl. 863 do processo TCE/RJ nº 104.728-1/08).

Ainda sobre as Receitas do RIOPREVIDÊNCIA, a Lei nº 4.004, de 31 de outubro de 2002, autorizou, em seu art. 10, o Poder Executivo a incorporar ao patrimônio do RIOPREVIDÊNCIA quaisquer créditos Tributários e não Tributários inscritos em Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro, de suas Autarquias e Fundações ou recursos advindos da respectiva liquidação.

Considerando o disposto na Lei nº 4.004/02 e que os créditos inscritos em Dívida Ativa até 1997 eram insuficientes para a adequada capitalização do RIOPREVIDÊNCIA, o Poder Executivo editou o Decreto nº 37.050, de 10 de março de 2005, pelo qual incorporou ao Patrimônio do Fundo os créditos, Tributários ou não, inscritos ou que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa, bem como os recursos advindos de sua liquidação.

Assim, atualmente, todos os créditos inscritos em Dívida Ativa fazem parte do patrimônio do RIOPREVIDÊNCIA, bem como todas as receitas advindas da liquidação de tais créditos são receitas da Autarquia, sendo que, somente a partir de 10 de março de 2005, o RIOPREVIDÊNCIA passou a fazer jus às receitas arrecadadas relativas às inscrições posteriores a 1997, nos termos do Decreto nº 37.050, de 2005.

No exercício de 2007, verificamos na conta contábil nº 4.1.9.3.0.00.00 – “Receita da Dívida Ativa”, o ingresso de R\$ 1.887.362,15 (vide fl. 137).

Em consulta efetuada no SIAFEM, obtivemos os dados referentes à composição da Receita Total Realizada pela RIOPREVIDÊNCIA nos exercícios de 2005 a 2007, cujos valores estão demonstrados no quadro a seguir:

	2005	2006	2007
Receitas Previdenciárias	2.815.843.304,17	4.966.815.553,24	5.957.473.589,61
Repasse Previdenciários Recebidos do RPPS	611.868.653,07	996.382.003,17	144.804.621,25
Repasse Previdenciários para Cobertura de Déficit	1.523.016.928,06	521.696.554,87	135.293.531,53
Receita Realizada Total	4.950.728.885,30	6.484.894.111,28	6.237.571.742,39

Da análise do quadro anterior, constatamos que no exercício de 2007:

- a) houve um aumento das Receitas Previdenciárias da ordem de **111,57%** em relação do ano de 2005 e de **19,95%** em comparação ao exercício de 2006;

- b) houve uma redução do recebimento de Repasses Previdenciários Recebidos do RPPS num total de **76,33%** em relação do ano de 2005 e de **85,47%** em comparação ao exercício de 2006;
- c) houve uma redução do recebimento de Repasses para Cobertura de Déficit Previdenciário de **91,12%** em relação do ano de 2005 e de **74,07%** em comparação ao exercício de 2006;
- d) no tocante à Receita Realizada Total, houve um acréscimo da ordem de **25,99%** em relação ao exercício de 2005 e um decréscimo de **3,81%** em relação ao exercício de 2006.

No quadro a seguir apresentaremos as Receitas do RIOPREVIDÊNCIA convertidas em **UFIR-RJ** com intuito de minimizar os efeitos inflacionários entre exercícios diferentes:

	Receitas Previdenciárias	Repasses Previdenciários Recebidos do RPPS	Repasses Previdenciários para Cobertura de Déficit	Receita Realizada Total
2005	1.754.528.820,59	381.250.329,04	948.979.330,84	3.084.758.480,47
2006	2.923.031.752,14	586.383.005,63	307.024.808,66	3.816.439.566,43
2007	3.405.243.549,36	82.769.146,18	77.332.684,50	3.565.345.380,04

Da análise do quadro anterior, constatamos que no exercício de 2007:

- a) houve um aumento das Receitas Previdenciárias da ordem de **94,08%** em relação do ano de 2005 e de **16,50%** em comparação ao exercício de 2006;

- b) no tocante aos Repasses Previdenciários Recebidos do RPPS e para Cobertura de Déficit Previdenciário os percentuais permaneceram muito semelhantes aos encontramos em termos nominais;
- c) no tocante à Receita Realizada Total, houve um acréscimo da ordem de **15,58%** em relação ao exercício de 2005 (enquanto em termos nominais o aumento foi de **25,99%**) e um decréscimo de **6,58%** em relação ao exercício de 2006 (contra **3,81%** em termos nominais).

Cabe destacar que a extinção do IPERJ e a incorporação de suas atividades no âmbito do RIOPREVIDÊNCIA não geraram no exercício de 2007 um incremento das receitas auferidas por aquela Autarquia, pelo contrário, no exercício em exame constatamos uma redução da Receita Realizada (nominal) da ordem de 3,81%.

3.3. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

As despesas compreendem os recursos despendidos na gestão, a serem computados na apuração do resultado do exercício que, segundo a Categoria Econômica podem ser classificadas como Correntes ou de Capital.

As Despesas Correntes são aquelas que não tem um caráter econômico reprodutivo, mas necessárias à execução dos serviços públicos e à vida do ente. Compreendem as de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida Interna e Externa e Outras Despesas Correntes. As Despesas Correntes afetam negativamente o Patrimônio Líquido.

As Despesas de Capital, são aquelas realizadas com o propósito de formar ou adquirir ativos reais. Correspondem as de Investimentos, Inversões Financeiras, Amortização da Dívida Interna, Amortização da Dívida Externa e Outras Despesas de Capital.

A Despesa Realizada pelo RIOPREVIDÊNCIA, no exercício de 2007, atingiu o montante de **R\$ 6.099.108.479,86** (seis bilhões, noventa e nove milhões, cento e oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos), correspondendo a 99,82% da Despesa Autorizada Final.

Com base na Demonstração da Execução Orçamentária da Despesa (fls. 51/60), verificamos que houve o empenhamento de despesas se deu da seguinte forma:

CATEGORIA ECONÔMICA	EMPENHAMENTO (R\$)
Despesas Correntes	6.099.105.629,86
Despesas de Capital	2.850,00
TOTAL	6.099.108.479,86

O referido valor pode ser visualizado no Balancete de fl. 130, conforme adiante descrito:

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
29241.00.00	Despesa Empenhada	6.099.108.479,86

A Despesa Empenhada coaduna-se com o valor da Despesa Executada constante no Balanço Orçamentário (fl. 45), no Balanço Financeiro (fl. 46) e na Demonstração das Variações Patrimoniais (fl. 63).

De acordo com o Demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa (fls. 51/60), os recursos efetivamente colocados à disposição do RIOPREVIDÊNCIA foram da ordem de **R\$ 6.110.127.869,85** (seis bilhões, cento e dez milhões, cento e vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Considerando que os empenhamentos no período foram da ordem de **R\$ 6.099.108.479,86** (seis bilhões, noventa e nove milhões, cento e oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos), constatamos a não utilização de valores orçamentários foi no montante de **R\$ 11.019.389,99** (onze milhões, dezenove mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos), que equivale a **0,18%** da Despesa Autorizada Final, conforme demonstrado a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Despesa Autorizada Final	6.110.127.869,85
(-) Despesa Empenhada	(6.099.108.479,86)
= CRÉDITO DISPONÍVEL	11.019.389,99

O Crédito Disponível coaduna-se com o valor apresentado na Demonstração da Execução Orçamentária da Despesa (fl. 60), representando o montante dos recursos não aplicados no exercício de 2007.

O referido valor pode ser visualizado no Balancete de fls. 111, conforme abaixo descrito:

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
29211.00.00	Crédito Disponível	11.019.389,99

Vale dizer que o órgão aplicou **99,82%** dos recursos orçamentários colocados à sua disposição.

Adiante, elaboramos um comparativo entre a Dotação Final e a Despesa Realizada, por Programas de Trabalho, senão vejamos:

PROGRAMA DE TRABALHO RESUMIDO		DOTAÇÃO FINAL (A) R\$	DESPESA REALIZADA (B) R\$	DIFERENÇA (C= B-A) R\$
00000017	Rest Cotas Fundos Latreados Dir Créditos	0,00	0,00	0,00
00022045	Pagto Despesa Serviços de Utilidade Pública - RIOPREVIDÊNCIA	1.973.141,95	1.721.813,64	251.328,31
00024124	Prest. Serv. entre Órgãos / Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes - RIOPREVIDENCIA	223.220,54	72.495,01	150.725,53
00024215	Pessoal e Encargos Sociais do RIOPREVIDÊNCIA	9.233.276,87	5.335.487,94	3.897.788,93
00024264	Despesas Obrigatórias RIOPREVIDÊNCIA	246.784.446,54	233.624.060,27	13.160.386,27
00024299	Manutenção de Atividades Operacionais / Administrativas do RIOPREVIDÊNCIA	10.029.801,53	8.157.448,93	1.872.352,60
01404014	Incorp e Adm Imóveis Próprios RIOPREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
01404045	Encargos com Inativos – TCE-RJ	213.985.100,00	213.445.302,06	539.797,94
01404047	Encargos com Inativos - ALERJ	196.113.422,00	194.691.042,92	1.422.379,08
01404048	Encargos com Inativos - MP	182.301.000,00	181.507.965,80	793.034,20
014040450	Encargos com Inativos - TJ	712.379.000,00	709.743.539,10	2.635.460,90
01404058	Encargos com Inativos - BANERJ	79.265.036,00	79.265.035,33	0,67
01404127	Encargos com Inativos – Demais Áreas da Administração Estadual	838.650.620,37	834.649.870,66	4.000.749,71
01404135	Encargos com Inativos – Área de Segurança Pública	1.391.430.447,72	1.391.430.056,91	390,81

01404141	Encargos com Inativos – Área de Educação	1.073.783.193,92	1.071.737.944,17	2.045.249,75
01404146	Encargos com Inativos – Área de Saúde	92.128.174,34	91.815.738,44	312.435,90
01404199	Encargos com Inativos – Área de Saneamento	16.342.803,77	16.144.567,50	198.236,27
01404200	Encargos com Pensões e Benef. Previdenciários	1.055.786.055,57	1.055.786.055,05	0,52
	Subtotal (1)	6.120.408.741,12	6.089.128.423,73	31.280.317,39
	Descentralização de Crédito Concedido			
00024124	Prest Serv entre Órgãos / Aquisição Combustíveis e Lubrificantes – RIOPREVIDÊNCIA	(116.603,90)	0,00	(116.603,90)
	Subtotal (2)	(116.603,90)	0,00	(116.603,90)
	Crédito Orçamentário – Extinção IPERJ			
12310000	Instituto de Previdência do Estado do Rio de Janeiro - IPERJ	10.534.100,80	9.980.056,13	554.044,67
	Subtotal (3)	10.534.100,80	9.980.056,13	554.044,67
	TOTAL GERAL	6.130.826.238,02	6.099.108.479,86	31.717.758,16

Fontes: QDRD/2007 e SIAFEM e Relatório da AGE

Da análise do Quadro anterior, destacamos:

- Verifica-se realização de despesas referentes aos Encargos com Inativos, cujo somatório corresponde a **R\$ 5.840.217.117,94**, corresponde a **95,76%** da Despesa Empenhada pelo RIOPREVIDÊNCIA;
- O maior percentual de aplicação é observado nas ações relativas ao Programa de Trabalho “Encargos de Inativos – Área de Segurança Pública” que totalizou 22,814% da despesa realizada;
- Observa-se que o percentual não utilizado do Orçamento autorizado para o RIOPREVIDÊNCIA no exercício, foi de **0,517%**, assim demonstrado:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Crédito Disponível	11.019.389,99
Crédito Indisponível	20.698.368,17
= CRÉDITO DISPONÍVEL	31.717.758,16

Conforme demonstra o Balanço Orçamentário (fl. 45), foram adotadas novas sistemáticas nos registros do SIAFEM, que computam os Créditos

Indisponíveis nas disponibilidades orçamentárias, para fins de resultados daquele Balanço, e não consideram as fontes provenientes do Tesouro Estadual, no cômputo de contabilização de estimativa/arrecadação de receitas.

Assim sendo, nos absteremos de calcular os resultados Orçamentários, de forma a evitar distorções.

IV – PRINCIPAIS DEMONSTRATIVOS DA GESTÃO

Neste tópico, procuramos abordar o orçamento e a execução orçamentária do RIOPREVIDÊNCIA em cruzamento com os Balanços Públicos exigidos pela Lei Federal n.º 4320/64, com ênfase nas contas contábeis que registraram os principais eventos realizados por aquela Autarquia no exercício de 2007. Desta forma, destacamos os seguintes aspectos:

4.1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

“Art. 102 – O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.”

O Balanço Orçamentário do RIOPREVIDÊNCIA, inserido à fl. 45 do presente, pode ser sinteticamente demonstrado da seguinte maneira:

Receita				Despesa			
Título	Previsão (A)	Execução (B)	Dif. (C=B-A)	Título	Fixação (D)	Execução (E)	Dif. (F=E-D)
Corrente	5.057.812.448,00	4.653.204.943,28	(404.607.504,72)	Cred. Orç. Suplem.	6.130.826.238,02	6.099.108.479,86	(31.717.758,16)
Capital	700.000.000,00	57.168.068,45	(642.831.931,55)	Cred. Esp.	0,00	0,00	0,00
				Cred.Ext.	0,00	0,00	0,00

Soma	5.757.812.448,00	5.957.473.589,61	199.661.141,61	Soma	6.130.826.238,02	6.099.108.479,86	(31.717.758,16)
Déficit	373.013.790,02	141.634.890,25	(231.378.899,77)	Superávit	0,00	0,00	0,00
TOTAL	6.130.826.238,02	6.099.108.479,86	(31.717.758,16)	TOTAL	6.130.826.238,02	6.099.108.479,86	(31.717.758,16)

Vale ressaltar os aspectos referentes à Execução Orçamentária da Receita e da Despesa já foram objeto de comentários nos tópicos 3.2 e 3.3 deste Relatório.

4.2 - BALANÇO FINANCEIRO

Lei Federal nº 4.320/64

“Art. 103 – O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.”

O Balanço Financeiro da Fundação, peça constante à fl. 46, totalizou o valor de **R\$ 24.082.402.033,17**, podendo ser demonstrado da seguinte forma:

TÍTULOS	R\$	TÍTULOS	R\$
Receita Orçamentária	5.957.473.589,61	Despesa Orçamentária	12.159.227.546,84
Receita Corrente	4.653.204.943,28	Despesa Corrente	6.099.105.629,86
Receita de Capital	57.168.068,45	Despesa de Capital	2.850,00
Receita Intraorçamentárias	1.247.100.577,88	Transferências Orçamentárias Concedidas	6.060.119.066,98
Receita Extra-Orçamentária	11.474.589.553,94	Despesa Extra-Orçamentária	11.619.101.987,85
Consignações	3.509.174.377,50	Consignações	3.522.629.095,46
Depósitos de Diversas Origens	5.610.164.339,00	Depósitos de Diversas Origens	5.607.797.096,06
Credores – Entidades e Agentes	1.681.280.454,80	Restos a Pagar	262.321.394,67
Sentenças Judiciais	76.965.776,33	Credores – Entidades e Agentes	1.681.280.454,80
Restos a Pagar	279.131.792,73	Sentenças Judiciais	10.067.156,88
Incorporação Financeira	10.879.521,07	Valores Pendentes a Curto Prazo	109.872.428,90
Transferências Extra-Orçamentárias Recebidas	306.993.292,51	Transferências Extra-Orçamentárias Concedidas	425.134.361,08
Transferências Orçamentárias - Recebidas	6.533.006.382,55		
Cota Recebida	190.581.951,01		

Repasso Recebido	71.132.562,93		
Sub-repasso Recebido	5.162.256.729,04		
Transferência de Créditos/Débitos	828.937.986,79		
Repasses Previdenciários Recebidos pelo RPPS	280.097.152,78		
Saldo do Exercício Anterior	117.332.507,07	Saldo p/ o Exercício Seguinte	304.072.498,48
Banco c/ Movimento	1.486.825,32	Banco c/ Movimento	497.425,00
Aplicações Financeiras	115.845.681,75	Aplicações Financeiras	16.340,56
		Investimentos Regimes Próprios de Previdência	303.558.732,92
TOTAL GERAL	24.082.402.033,17	TOTAL GERAL	24.082.402.033,17

Após examinarmos aquele Balanço, temos a informar:

- a) O somatório do saldo das disponibilidades referentes ao exercício de 2006 era da ordem de **R\$ 117.332.507,07**, dos quais **R\$ 1.486.825,32** se referem à conta “Bancos C/ Movimento” e **R\$ 115.845.681,75** são relativos às “Aplicações Financeiras”;
- b) No que se refere ao somatório dos valores referentes à conta “Bancos C/ Movimento” verificamos que o saldo em 31/12/2006 apresentado no presente processo era composto de **R\$ 34.154,18**, referente ao RIOPREVIDÊNCIA e **R\$ 1.452.671,14**, relativo ao IPERJ;
- c) Os valores referentes ao RIOPREVIDÊNCIA guardam paridade com aqueles apresentados na Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas daquela Autarquia - 2006, processo TCE/RJ n.º 115.917-1/07;
- d) Os valores relativos ao IPERJ, no montante de **R\$ 1.452.671,14**, não guardam paridade com a Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas, processo TCE/RJ n.º 103.427-2/08, que apontava como saldo da conta “Bancos C/ Movimento” o montante de **R\$ 1.452.564,88**, fato este que será objeto de **comunicação** ao término desta instrução;

- e) Os saldos em 31/12/2008 relativos às disponibilidades, no montante de **R\$ 513.765,56**, bem como aqueles referentes aos Investimentos em Regimes Próprios de Previdência, no valor de **R\$ 303.558.732,92** estão em consonância com o registrado no Ativo Financeiro e Realizável, respectivamente, do Balanço Patrimonial, fl. 62.

Com base no Balancete Geral de 2007 e nas Conciliações Bancárias, constatamos que as disponibilidades da Autarquia estão assim discriminadas, fl. 123:

Descrição	Saldo em 31/12/2007 – R\$	Extrato - fls	Conciliação/ Extrato – fls
Banco Conta Movimento	497.425,00	Jan/07	Dez/07
Itaú – Agência n.º 5673 – C/C n.º 00.067-4	127.193,26	185/186	243/245
Itaú – Agência n.º 5673 – C/C n.º 00.068-2	0,00	192	249
Itaú – Agência n.º 5673 – C/C n.º 03.752-8	0,00	194	250/251
Itaú – Agência n.º 5673 – C/C n.º 03.852-6	115.080,79	196/201	252/254
Itaú – Agência n.º 5673 – C/C n.º 03.869-0	0,00	207	257/258
Itaú – Agência n.º 5673 – C/C n.º 03.921-9	0,00	213	261/262
Itaú – Agência n.º 5673 – C/C n.º 00.097-1	178.286,85	-	286/288
Itaú – Agência n.º 5673 – C/C n.º 00.578-0	49.913,04	284/285	293/294
Banco do Brasil - Agência n.º 2234-9 – Conta n.º 291060-8	21.812,99	215/216	263/265
CEF – Agência n.º 0199-9 – C/C n.º 006.313-4	5.138,07	235	277/278
Aplicações Financeiras	16.340,56		
Banco do Brasil – Agência n.º 2234-8 - Conta n.º 291291-0 (Poupança)	4.614,65	220	269/270
Banco do Brasil - Agência n.º 2234-9 - Conta n.º 291292-9 (Poupança)	4.195,09	222	271/272
Banco do Brasil - Agência n.º 2234-9 - Conta n.º 291388-7 (Poupança)	5.118,77	224	273/274
Banco do Brasil - Agência n.º 2234-9 - Conta n.º 291395-X (Poupança)	2.412,05	226	275/276
Investimentos Regimes Próprios de Previdência	303.558.732,92		
Itaú – Agência n.º 5673 – C/C n.º 00.067-4 – Fundo de Investimentos Gov PP	4.611.422,42	190/191	246/248
Itaú – Agência n.º 5673 – C/C n.º 03.852-6 – Fundo de Investimentos Gov PP	38.834.966,39	205	255/256
Itaú – Agência n.º 5673 – C/C n.º 03.869-0	43.082.385,26	211	259/260
Itaú – Agência n.º 5673 – C/C n.º 00.097-1 – Fundo de Investimento	177.167,40	282	289/290
Itaú – Agência n.º 5673 – C/C n.º 00.578-0	1.200.978,52	-	291/292

Descrição	Saldo em 31/12/2007 – R\$	Extrato - fls	Conciliação/ Extrato – fls
– Fundo de Investimento			
Banco do Brasil - Agência n.º 2234-9 - Conta n.º 291060-8 (BB Regime Próprio III)	212.255.128,00	218	266/268
CEF – Agência n.º 0199-9 – C/C n.º 006.313-4	3.396.684,93	237	279/280
Total Geral	304.072.498,48		

Vale ressaltar que as cópias dos extratos e conciliações das contas bancárias movimentadas pela Autarquia, referentes ao mês de dezembro de 2007, estão acostadas às fls. 243/294 do presente, com exceção do extrato do Banco Itaú, Agência 5673, Conta-corrente nº 00068-2.

Verificamos, ainda, que não foram encaminhados os extratos do Banco Itaú, Agência 5673, Conta-corrente nº 000971 e Aplicação (Fundo de Investimento) nº 00578-0, com saldo em 01/01/2007.

Os fatos anteriormente mencionados serão objeto de **Comunicação** ao término desta instrução.

Os investimentos dos recursos oriundos de Regimes Próprios de Previdência, no valor total de **R\$ 303.558.732,92**, são compostos de carteiras representadas exclusivamente por títulos de emissão do Governo Federal (Tesouro Nacional ou Banco Central do Brasil), em conformidade com o artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução n.º 3.244, de 28/10/2004 (vide fl. 457), cujo texto transcrevemos a seguir:

Art. 3º No segmento de renda fixa, os recursos em moeda corrente dos regimes próprios de previdência social devem ser aplicados, isolada ou cumulativamente:

I - até 100% (cem por cento) em títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil;

...

§ 1º As aplicações em quotas de fundos de investimento cujas carteiras estejam representadas exclusivamente por títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil podem ser computadas para efeito do limite estabelecido no caput, inciso I.

4.3 – BALANÇO PATRIMONIAL

Lei Federal nº 4.320/64

“Art. 105 – O Balanço Patrimonial demonstrará:

- I – o Ativo Financeiro;**
- II – O Ativo Permanente;**
- III – O Passivo Financeiro;**
- IV – O Passivo Permanente;**
- V – O Saldo Patrimonial; e**
- VI – As Contas de Compensação.”**

O Balanço Patrimonial da Fundação, inserido à fl. 62 do presente, pode ser demonstrado, de maneira sintética, da seguinte forma:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
FINANCEIRO	413.944.927,38	FINANCEIRO	981.240.432,43
Disponível	513.765,56	Depósitos	211.423.816,07
Banco c/ Movimento	497.425,00	Obrigações em Circulação	769.816.616,36
Aplicações Financeiras	16.340,56		
Realizável	413.431.161,82		
Investimentos em Segmento de Regimes Próprios de Previdência	303.558.732,92		
Recursos Especiais a Receber	109.872.428,90		
PERMANENTE	52.829.624.119,08	PERMANENTE	71.148.901.555,57
Bens do Estado	135.796.452,17	Outras Obrigações	71.148.901.555,57
Créditos do Estado	52.572.890.538,48		
Valores do Estado	120.937.128,43		
SALDO PATRIMONIAL	18.886.572.941,54		
COMPENSADO	1.880.906.837,94	COMPENSADO	1.880.906.837,94
TOTAL	74.011.048.825,94	TOTAL	74.011.048.825,94

4.3.1– Ativo Financeiro

Lei Federal nº 4.320/64

“Art. 105 (...)

§ 1º. O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.”

Destaca-se que os elementos relativos ao Disponível, cujo saldo era **R\$ 513.765,56**, já foram objeto de comentários no **tópico 4.2** do presente.

O subgrupo Realizável era composto por:

Títulos	R\$	%
Investimentos em Segmento de Regimes Próprios de Previdência	303.558.732,92	73,42
Recursos Especiais a Receber	109.872.428,90	26,58
TOTAL	413.431.161,82	100,00

a) Investimentos em Segmento de Regimes Próprios de Previdência:

Os valores referentes aos Investimentos em Segmento de Regimes Próprios de Previdência, da ordem de **R\$ 303.558.732,92**, já foram alvo de comentários no **tópico 4.2** deste relatório.

b) Recursos Especiais a Receber:

Os valores registrados em Recursos Especiais a Receber se referem à Contribuição Patronal de servidores ativos civis e militares, conforme demonstrado a seguir (fl. 123):

Títulos	R\$	%
Patronal – Ativo Civil	100.643.460,64	91,60
Patronal – Ativo Militar	9.228.968,26	8,40
TOTAL	109.872.428,90	100,00

4.3.2 - Ativo Permanente

Lei Federal nº 4.320/64

“Art. 105 (...):

§ 2º. O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.”

O Ativo Permanente do RIOPREVIDÊNCIA assim se compõe (fl. 62):

Títulos	R\$
Bens do Estado	135.796.452,17
Bens Imóveis	134.971.380,90
Bens Móveis	862.144,01
Bens Intangíveis	2.776,00
(-) Depreciação, Amortização e Exaustão	(39.848,74)
Créditos do Estado	52.572.890.538,48
Dívida Ativa	3.162.063.304,50
Créditos Diversos a Receber	2.580.404.342,17
Títulos e Valores	42.870.760.978,62
Recursos a Receber do Estado	2.879.616.175,14
Valores a Receber	465.384.666,52
Devedores – Entidades e Agentes	9.236.436,64
Diversos Responsáveis	36.821.359,55
Créditos em Cobrança Administrativa	295.621.106,42
Créditos Intragovernamentais	272.982.168,92
Valores do Estado	120.937.128,43
Participação Societária	448.131,43
Estoques	121.201,46

Investimentos em Segmento Imobiliário	120.367.795,54
Total Geral	52.829.624.119,08

A seguir, passaremos a comentar as principais contas que compõem o Ativo Permanente do RIOPREVIDÊNCIA:

a) Bens Imóveis

O saldo da conta apresentada no período em exame foi de **R\$ 134.971.380,90**, que guarda paridade com o valor registrado no Balancete à fl. 124, com a composição a seguir:

Bens Imóveis	R\$	%
Edifícios	105.662.089,64	78,28
Terrenos	29.309.291,26	21,72
Total Geral	134.971.380,90	100,00

Em consulta ao SIAFEM constatamos que os valores referentes aos Bens Imóveis foram oriundos de transferência do IPERJ, conforme demonstrado na figura a seguir:

STAFEM2007-CONTAB. CONSULTAS, BALANCETE (BALANCETE CONTABIL)
CONSULTA EM 01/12/2009 AS 18:12 USUARIO: GECILDA
UNIDADE GESTORA : 123100 - TELA: 2
GESTAO : 00003 - AUTARQUIAS
ATE O MES : 14 - ENCERRADO POSICAO EM 11MAR2008 AS 22:45
DEMONSTRATIVO DA CONTA CONTABIL A PARTIR DA CONTA: 10000.00.00

LI	SALDO EXERCICIO ANTERIOR	MOVIMENTO DEVEDOR	MOVIMENTO CREDOR	SALDO ATUAL
01 14211.01.00 = EDIFICIOS	105694179,66D	0,00	32090,02	105662089,64D
02 14211.03.00 = TERRENOS	29429499,48D	0,00	120208,22	29309291,26D
03 14212.01.00 MAQUINAS , MOTORES E APARELHOS.	216571,90D	0,00	0,00	216571,90D
04 14212.06.00 OUTROS EQUIPAMENTOS	1405,86D	0,00	0,00	1405,86D
05 14212.07.00 MOBILIARIO EM GERAL E ARTIGOS P/ DECORACAO	14135,22D	0,00	0,00	14135,22D
06 14212.08.00 MAT.BIBLIOG.DISCOT.FILMOT.OBJ.HIST.OB.ART.P.M	2537,41D	0,00	0,00	2537,41D
07 14212.09.00 FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE OFICINAS	125,60D	0,00	0,00	125,60D

LINHA(LI) PARA DETALHAR : * _

Realçamos, ainda, que o valor transferido (**R\$ 134.971.380,90**) para o RIOPREVIDÊNCIA guarda paridade com aquele demonstrado na Prestação de Contas do responsável por Bens Patrimoniais Imóveis do IPERJ relativa à extinção daquele Instituto, processo TCE/RJ n.º 102.868-5/09.

b) Bens Móveis

O saldo da conta apresentada no período em exame foi de **R\$ 860.153,28** conforme abaixo discriminado (vide fls. 124/125):

BENS MÓVEIS	R\$
Máquinas, Motores e Aparelhos	233.207,62
Outros Equipamentos	3.811,86
Mobiliário em Geral	45.424,66
Material Bibliográfico	9.037,77

Ferramentas e Utensílios	125,60
Mat. Art. e Instr. Musicais	3.356,00
Material p/ Escritório	57.242,88
Utensílios de Copa e Cozinha	2.645,00
Equip. p/ Proc. de Dados	284.250,26
Equip. e Apar. de Som e Imagem	29.513,03
Automóveis, caminhões e outros	68.402,40
Outros Materiais de Uso Duradouro	123.136,20
Subtotal – Bens Móveis	860.153,28
Bens Móveis em Almoxarifado	1.990,73
Total	862.144,01

Em consulta ao SIAFEM verificamos que o saldo da conta os Bens Móveis era composto por **R\$ 680.838,58** oriundo do IPERJ e **R\$ 181.305,43** referente ao RIOPREVIDÊNCIA, conforme abaixo discriminado:

BENS MÓVEIS	IPERJ	RIOPREVIDÊNCIA	TOTAL
Máquinas, Motores e Aparelhos	216.571,90	16.635,72	233.207,62
Outros Equipamentos	1.405,86	2.406,00	3.811,86
Mobiliário em Geral	14.135,22	31.289,44	45.424,66
Material Bibliográfico	2.537,41	6.500,36	9.037,77
Ferramentas e Utensílios	125,60	0,00	125,60
Mat. Art. e Instr. Musicais	676,00	2.680,00	3.356,00
Material p/ Escritório	52.206,73	5.036,15	57.242,88
Utensílios de Copa e Cozinha	130,00	2.515,00	2.645,00
Equip. p/ Proc. de Dados	234.655,26	49.595,00	284.250,26
Equip. e Apar. de Som e Imagem	6.356,00	23.157,03	29.513,03
Automóveis, caminhões e outros	28.902,40	39.500,00	68.402,40
Outros Materiais de Uso Duradouro	123.136,20	0,00	123.136,20
Subtotal – Bens Móveis	680.838,58	179.314,70	860.153,28
Bens Móveis em Almoxarifado	0,00	1.990,73	1.990,73
Total	680.838,58	181.305,43	862.144,01

Vale ressaltar que de acordo com a Nota Explicativa n.º 2 (fl. 333) o RIOPREVIDÊNCIA passou a depreciar os Bens Imóveis da Autarquia, pelo método linear, “às taxas estabelecidas em função da vida útil fixado por espécie de bens”, conforme demonstrado a seguir:

Conta	Taxa (%)
Móveis e Utensílios	10
Máquinas e Equipamentos	10
Instalações	10
Veículos	20
Computadores, Periféricos e Balcão de Atendimento	20
Softwares e Sistema Integrado de Gestão	20

De acordo com o Balancete (fl. 125), a conta 1.4.2.9.0.00.00 registra a Depreciação, Amortização e Exaustão dos Bens Móveis da Autarquia, cujo saldo era da ordem de **R\$ 39.848,74**.

Vale ressaltar que não foi encaminhada, até a presente data, a prestação de contas do responsável por bens patrimoniais do RIOPREVIDÊNCIA. Tal fato será objeto de **Determinação** ao término desta instrução.

c) Dívida Ativa

O saldo da conta apresentada no período em exame foi de **R\$ 3.162.063.304,50** conforme abaixo discriminado (vide fl. 124):

CONTA	R\$
Créditos em Processo de Inscrição em Dívida Ativa	11.093.918,49
<i>Créditos não Tributários a Encaminhar para Dívida Ativa</i>	<i>5.999,80</i>
<i>Créditos não Tributários Encaminhados para Dívida Ativa</i>	<i>11.087.918,69</i>
Créditos Inscritos em Dívida Ativa	3.150.969.386,01
<i>Dívida Ativa Tributária</i>	<i>22.810.743.877,45</i>
<i>Dívida Ativa não Tributária</i>	<i>1.376.271.727,49</i>
Provisão para Perdas de Dívida Ativa	(21.036.046.218,93)
TOTAL	3.162.063.304,50

A **Dívida Ativa Tributária** registra o valor dos créditos realizáveis após o exercício seguinte inscritos em dívida ativa e/ou parcelamento de débitos fiscais.

A **Dívida Ativa Não Tributária** registra a Dívida Ativa do Estado, referente a créditos provenientes de obrigação legal de natureza não tributaria, tais como: contribuições estabelecidas em Lei, foros, laudemios, aluguéis, custa processual, etc.

Em consulta às Contas de Gestão de 2007, processo TCE n.º 104.728-1/08 (fls. 845/848) constatamos a informação que em 2007, a Autarquia deixou de receber naquele exercício cerca de R\$ 70,2 milhões.

Aquele fato ensejou RESSALVA COM DETERMINAÇÃO à SEFAZ para que adotasse as medidas necessárias para dar cumprimento ao disposto no artigo 1º do Decreto Estadual nº 37.050/05, de acordo com a autorização dada pela Lei nº 4.004/02, no sentido de capitalizar o RIOPREVIDÊNCIA com todos os recursos advindos da dívida ativa estadual, transferindo para a gestão daquela Autarquia todas as contas que registrem as cotas-parte do Estado para essas receitas, excluídas as destinadas à formação do FUNDEB, ressaltando que o cumprimento da disposição legal deve retroagir a 1º de abril de 2005.

Ainda no tocante à Dívida Ativa, a Nota Explicativa 3.2 “c” destaca que os saldos constantes daquela Conta foram atualizados para 31/12/2007, conforme informações fornecidas pela Procuradoria da Dívida Ativa / PG-5 da Procuradoria Geral do Estado (fl. 335).

Aquela Nota também ressalta que houve constituição de Provisão para Perdas no recebimento de créditos inscritos na Dívida Ativa em atendimento ao disposto na NBTC 4, aprovada pela Resolução CFC n.º 732/1992 e ao

Princípio da Prudência, estabelecido pela Resolução CFC n.º 750/1993, e que o cálculo da referida provisão foi baseado em duas variáveis principais:

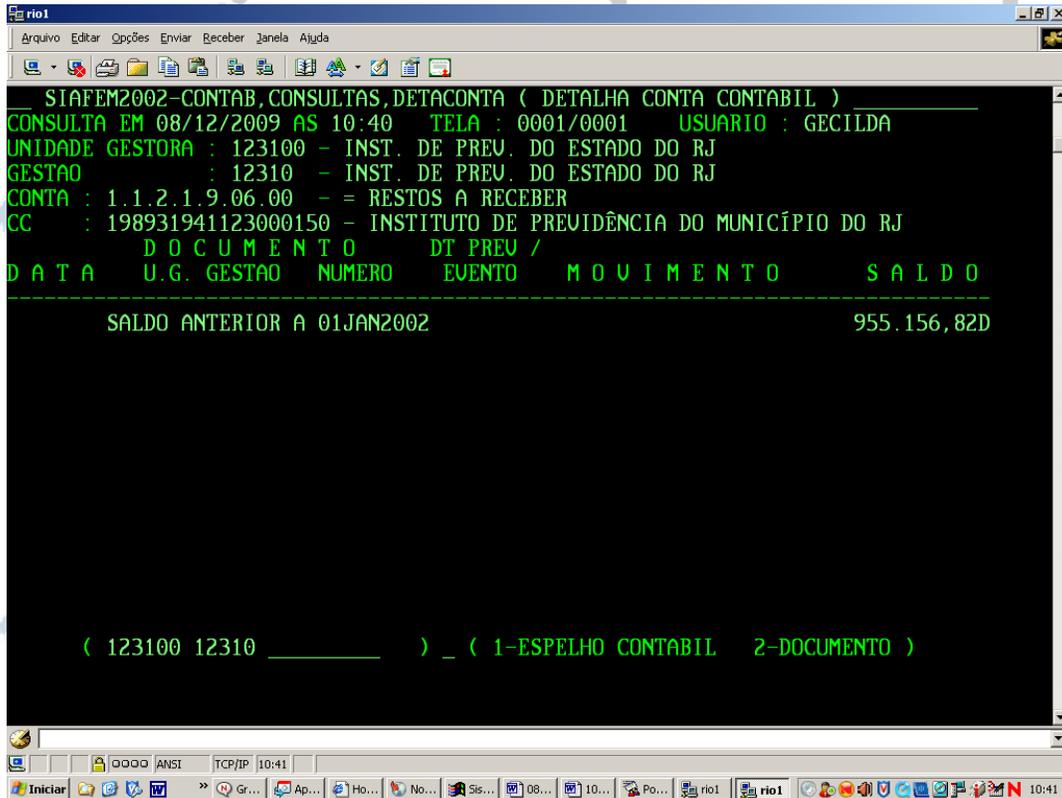
- Média percentual de recebimentos passados – que utiliza uma média ponderada dos recebimentos com relação aos montantes inscritos dos últimos três exercícios;
- Saldo atualizado da conta de créditos inscritos em Dívida Ativa.

d) Créditos Diversos a Receber

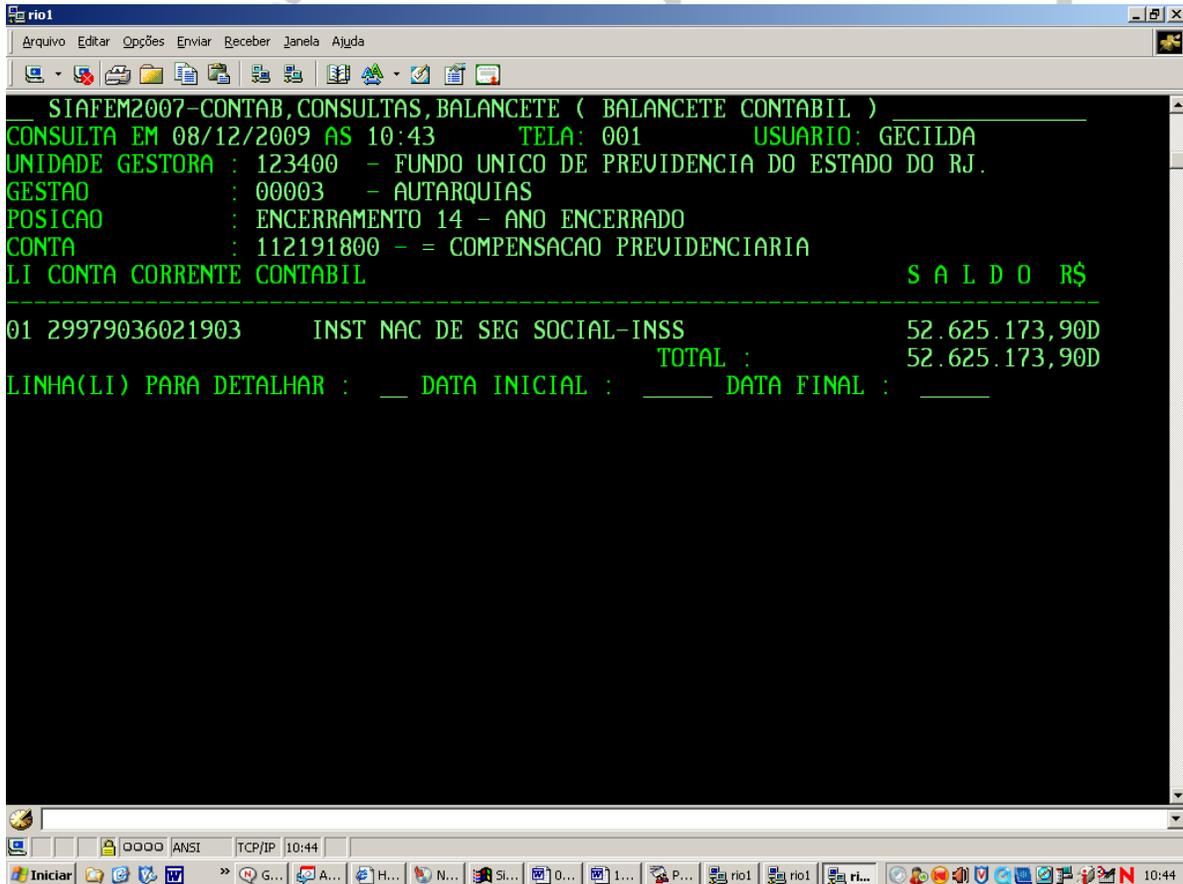
O saldo da conta apresentada no período em exame foi de **R\$ 2.580.404.342,17** conforme abaixo discriminado (vide fl. 104):

Descrição	R\$	%
Restos a Receber	955.156,82	0,04
Royalties do Petróleo a Receber	2.520.242.691,00	97,67
Fundo de Investimento	1.490.606,55	0,06
Compensação Previdenciária	52.625.173,90	2,04
Outros Créditos a Receber	5.090.713,90	0,19
Total Geral	2.580.404.342,17	100,00

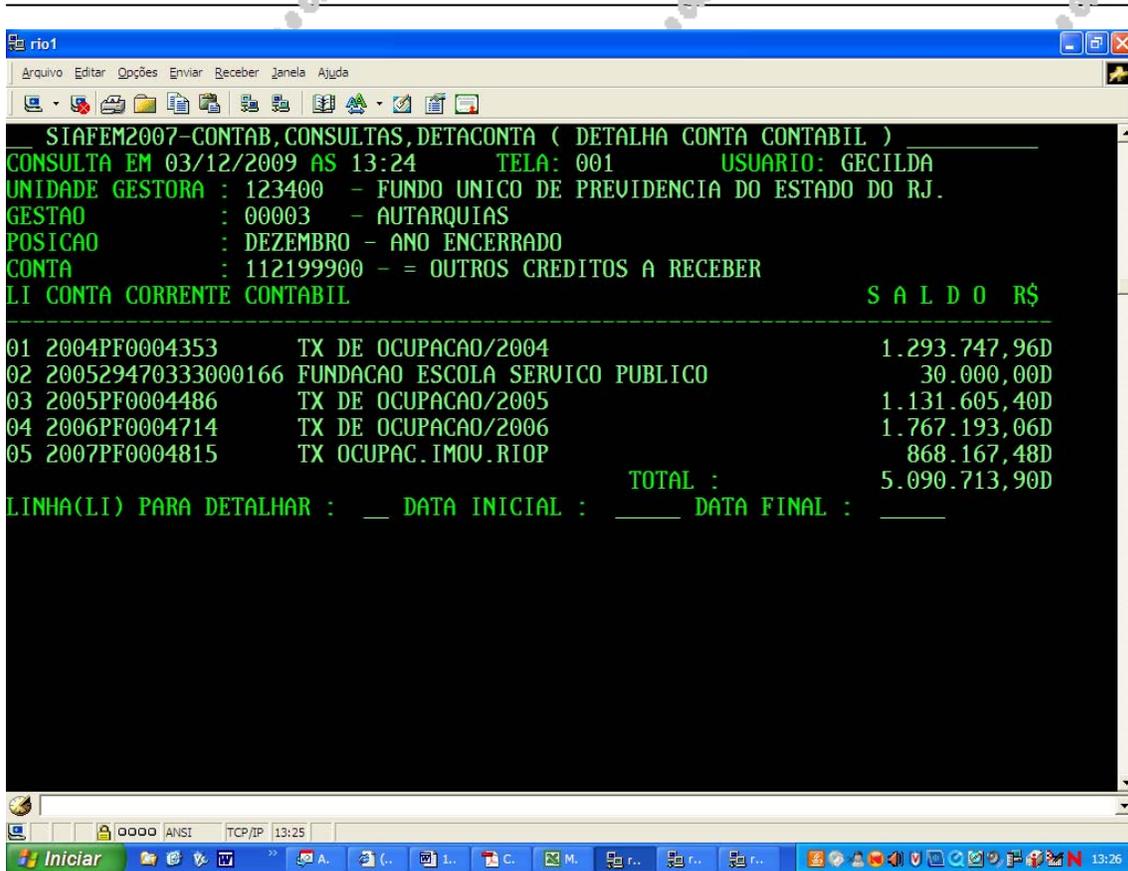
Conforme pesquisa no SIAFEM, o saldo referente aos Restos a Receber que foi transferido do IPERJ para o RIOPREVIDÊNCIA é relativo a valores devidos pelo Instituto Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro – PREVI-RIO, pois no período de junho de 1986 a dezembro de 1989, o IPERJ atuou como entidade previdenciária até a criação daquele instituto.



Os valores relativos à Compensação Previdenciária são referentes aos montantes a Receber do Instituto Nacional de Previdência e Seguridade Social – INSS, e correspondem a uma estimativa de créditos oriundos das contribuições de servidores aposentados e pensionistas a serem ressarcidos por aquele Instituto. A estimativa para o exercício de 2007 encontra-se elaborada no processo nº E-01/300180/2002.



O saldo da conta “Outros Créditos a Receber” era composto por valores relativos à Taxa de Ocupação de Bens Imóveis pertencentes ao RIOPREVIDÊNCIA utilizado por terceiros, conforme demonstrado a seguir:



e) Título e Valores a Receber

O saldo da conta apresentada no período em exame foi de **R\$ 42.870.760.978,62** conforme abaixo discriminado (vide fl. 105):

Descrição	R\$	%
Certificados Financeiros do Tesouro	4.406.084.736,57	10,28
Direitos sobre Concessões	38.680.733,08	0,09
Outros Títulos e Valores	38.425.995.508,97	89,63
Total Geral	42.870.760.978,62	100,00

Vale ressaltar que consta à fl. 458, Relatório da AGE, a informação que os valores referentes aos Certificados Financeiros do Tesouro – CFTS eram da ordem de **R\$ 5.362.613.545,41.**

Aquele relatório (fl. 458) destaca que os Certificados Financeiros do Tesouro correspondem a Títulos Federais oriundos dos *Royalties* pela extração do petróleo e do empréstimo para privatização do BANERJ que são resgatados mensalmente e cujos recursos são utilizados na capitalização do RIOPREVIDÊNCIA, conforme consta do Contrato de Cessão de Créditos celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e a União em 29/10/1999, quando da renegociação da Dívida Pública Estadual.

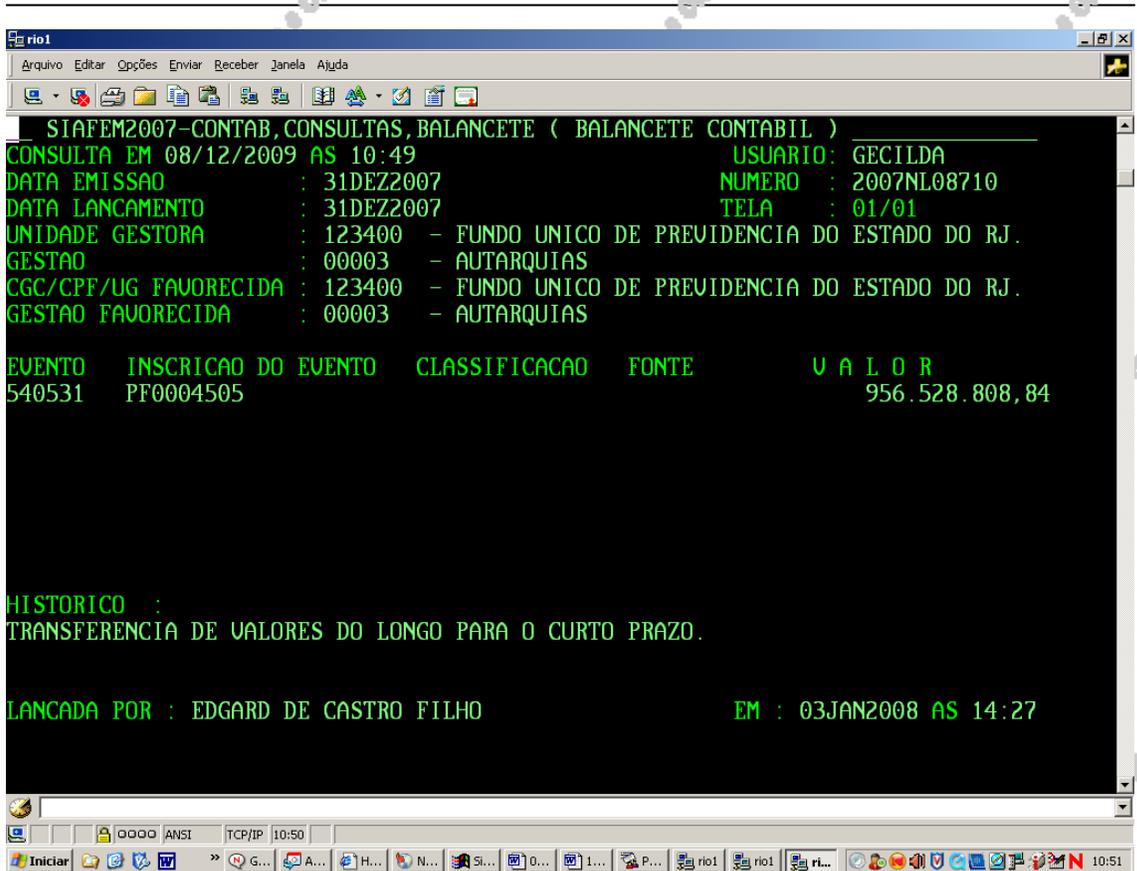
Cumprir informar que consta à fl. 326 documento emitido pelo Fundo referente ao Controle dos CFTS indicando que os mesmos foram registrados na conta contábil “1.2.2.5.1.00.00 = *Certificados Financeiros do Tesouro – CFTS*” com saldo em dezembro de 2007 da ordem de **R\$ 5.362.613.545,41.**

Ocorre que em consulta àquela conta no SIAFEM, verificamos que o saldo registrado era no montante de **R\$ 4.406.084.736,57,** conforme demonstrado a seguir:

```

rio1
Arquivo Editar Opções Enviar Receber Janela Ajuda
-----
SIAFEM2007-CONTAB CONSULTAS, BALANCETE ( BALANCETE CONTABIL )
CONSULTA EM 07/12/2009 AS 12:09      TELA: 001      USUARIO: GECILDA
UNIDADE GESTORA : 123400 - FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RJ.
GESTAO          : 00003 - AUTARQUIAS
POSICAO         : ENCERRAMENTO 14 - ANO ENCERRADO
CONTA           : 122510000 - = CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO - CFTS
LI CONTA CORRENTE CONTABIL          SALDO R$
-----
01 12340000003      RIOPREVIDEN          0,00
02 PF0004505       CFTS RIOPREV        4.406.084.736,57D
TOTAL :            4.406.084.736,57D
LINHA(LI) PARA DETALHAR : __ DATA INICIAL : ____ DATA FINAL : ____
    
```

Assim, constatamos uma divergência da ordem de **R\$ 956.528.808,84**. Em consulta aos autos, verificamos à fl. 124 que o valor em questão foi registrado na conta Outros Títulos e Valores (1.1.3.2.9.00.00) e é referente CFTS que foram transferidas no Longo para o Curto Prazo, conforme 2007NL08710.



De acordo com informações obtidas no processo de Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas de 2005, processo TCE n.º 115.917-1/07, os Certificados Financeiros do Tesouro – CFT são títulos do Tesouro Nacional emitidos na forma direta em favor de interessado específico, para atender operações com finalidades específicas definidas em Lei, e passaram a integrar o patrimônio do RIOPREVIDÊNCIA em 1999, por ocasião da renegociação da Dívida Pública Estadual com a União.

Suas bases legais são o Decreto nº 3.540, de 11/07/2000 e a Portaria STN nº 442, de 05/09/2000.

Em 29/10/1999, junto com a assinatura do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas entre o Estado e a União, na esteira da renegociação, foram celebrados mais dois contratos que resultaram, dentre outras providências, na emissão dos Certificados Financeiros do Tesouro - CFT, que foram:

1) Contrato de Cessão de Créditos: Pelo Contrato de Cessão de Créditos, o Estado cedeu e transferiu à União, a título oneroso e em caráter *pro solvendo*, parte dos direitos de crédito a que fazia jus, referente à participação governamental obrigatória de que trata a Lei nº 7.990, de 1989, nas modalidades de royalties e participação especial. Em contrapartida, a União pagou ao Estado de duas formas: uma parte mediante dação em pagamento, através do abatimento do saldo da conta gráfica a que se referia o Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas; outra parte com Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, representados por CFT, a serem utilizados pelo Estado para capitalizar o RIOPREVIDÊNCIA.

2) Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Abertura de Contas, Nomeação de Agente Fiduciário e Outros Pactos: O segundo termo aditivo permitiu que grande parte do saldo da Conta A, resultante da liquidação do BANERJ, e que originalmente era destinada exclusivamente para garantia e pagamento do passivo residual do banco, fosse desvinculada da sua destinação original e transformada em Títulos Públicos Federais, representados por CFT, com o objetivo de capitalizar recursos para o funcionamento do RIOPREVIDÊNCIA.

Em 23/12/2003 foi celebrado entre a União e o Estado do Rio de Janeiro o Termo Aditivo ao Contrato de Cessão de Créditos, onde ambos concordaram em permutar os Certificados Financeiros do Tesouro – CFT vencíveis entre janeiro de 2007 e outubro de 2009, por títulos de igual denominação, vencíveis em 26 de dezembro de 2003, 15 de janeiro de 2004, 15 de julho de 2004, 15 de outubro de 2004 e 15 de janeiro de 2005, nos termos da Medida Provisória nº 137.

Como houve uma antecipação dos pagamentos dos CFTs que venceriam a partir de 2007, houve a necessidade de se recompor o fluxo de receitas do RIOPREVIDÊNCIA entre os meses de janeiro de 2007 a outubro de 2009, como determina o inciso II, do art. 2º, da MP nº 137, que determina o seguinte: *“o Estado deverá, obrigatoriamente, recompor, no mínimo, o fluxo de caixa original dos Certificados Financeiros do Tesouro resgatados na permuta.”*

Para tanto, ficou estabelecido, em contrato celebrado em 19 de dezembro de 2003, que o Estado incorporaria ao patrimônio do Fundo, mensalmente, a partir de janeiro de 2007, uma parte das receitas a que faz jus a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural.

No entanto, já a partir de janeiro de 2006, a totalidade das receitas provenientes dessa compensação financeira foi incorporada ao patrimônio do Fundo (Decreto n.º 37.571, de 12/05/2005).

Em face da recomposição do fluxo de caixa original dos Certificados Financeiros do Tesouro -CFT a partir de 2007, passou a existir a necessidade de serem implantados mecanismos, pelo RIOPREVIDÊNCIA, para o acompanhamento, controle e análise dessa recomposição.

Nesse sentido, o Plenário deste Tribunal determinou, nos autos do Processo TCE-RJ nº 102.996-2/06, a realização de Inspeção Especial no RIOPREVIDÊNCIA, objetivando verificar a operacionalidade dos controles sobre as receitas da Autarquia, bem como a correção dos valores relativos à recomposição do fluxo de caixa original dos Certificados Financeiros do Tesouro - CFT.

O relatório da Inspeção Especial realizada no RIOPREVIDÊNCIA pela Coordenadoria de Controle da Receita - CCR, constituído no Processo TCE-RJ nº 113.499-3/06, foi submetido ao Plenário deste Tribunal em sessão de 27/03/2007, sendo decidida à adoção das seguintes medidas por parte do Fundo:

1 – Esclarecimentos acerca da diferença de cerca de R\$ 200 milhões apontada no saldo da Conta nº 1.2.2.6.3.00.00, denominada “Certificados Tesouro Federal – Permutado”, relativa aos direitos da Autarquia à recomposição do fluxo de caixa original dos CFT a partir de 2007.

2 – Implantação de um controle próprio, que calcule os valores devidos a serem repassados pelo Banco Itaú a título do resgate mensal do principal e pagamento de juros dos CFT, que integram o patrimônio do Fundo, objetivando garantir, dessa forma, a verificação de correção dos valores transferidos com vistas a verificar a operacionalidade dos controles sobre as receitas da Autarquia, bem como a correção dos valores relativos à recomposição do fluxo de caixa original dos CFT.

Em consulta ao SCAP em 11/01/2010, verificamos que em Sessão de 17/02/2009, nos termos do Voto do Relator, Conselheiro Julio Lambertson Rabello, assim decidiu o Plenário:

“VOTO:

I – Pelo CANCELAMENTO do Certificado de Revelia nº 1.549/08;

II – Pela NOTIFICAÇÃO do Sr. Joaquim Vieira Ferreira Levy, Secretário de Estado de Fazenda, nos termos da Lei Complementar nº63/90, para que, no prazo legal, apresente razões de defesa quanto ao não cumprimento das determinações constantes dos itens do Voto de 29/04/08;

III – Pela COMUNICAÇÃO ao Sr. Joaquim Vieira Ferreira Levy, Secretário de Estado de Fazenda, nos termos da Lei Complementar nº63/90, para que, no prazo legal, remeta a este Tribunal de Contas, cópia do administrativo E-04/001847/2007, posto que, de acordo com as respostas apresentadas, tal administrativo possui informações relevantes para o correto esclarecimento dos itens II.1.1 e II.2.2 do Voto de 29/04/08, bem como para que cumpra as DETERMINAÇÕES a seguir elencadas e que já foram objeto da decisão plenária de 29/04/08 e que restaram não atendidas:

1 - atender aos precisos termos do inciso VII do artigo 13 da Lei 3.189/99, informando e repassando ao RIOPREVIDÊNCIA os corretos valores devidos da Dívida Ativa, dando maior transparência à operação prevista em lei;

2 - atender aos precisos termos do inciso IX – recursos do FMS oriundos do PED - do artigo 13 da Lei 3.189/99, informando e repassando ao RIOPREVIDÊNCIA os corretos valores, dando maior transparência à operação prevista em lei;

IV – Pela COMUNICAÇÃO ao atual Diretor Presidente do RIOPREVIDÊNCIA, nos termos da Lei Complementar nº 63/90, para que, no prazo legal, calcule os valores da Conta nº 1.2.2.6.3.00.00, denominada “Certif. Tesouro Federal – Permutado” conforme o contrato celebrado entre o Rioprevidência e o ERJ para esse fim, dando cumprimento, desta forma, também à Determinação nº 5 do Relatório de Análise das Contas de Gestão referentes ao exercício de 2007 (Processo TCE-RJ nº 104.728-1/08).”

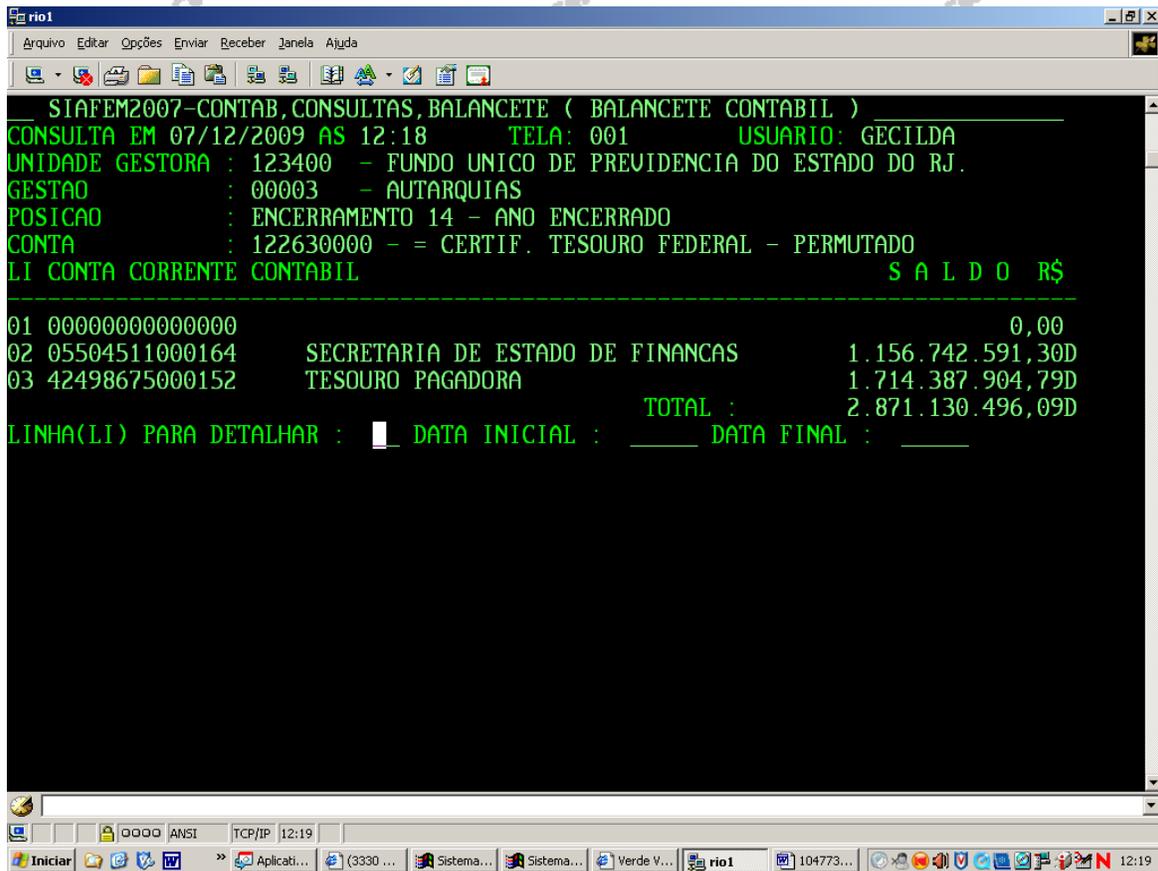
Cumpra também informar que a Conta Outros Títulos e Valores é formada por valores incorporados ao patrimônio do Fundo relativos aos direitos do Estado do Rio de Janeiro sobre os royalties e participações especiais decorrentes do artigo 20 § 1º da Constituição Federal, que tenham como consequência o ingresso de valores a partir de janeiro de 2006, excluindo-se as parcelas destinadas aos Municípios e órgãos da Administração Pública Federal de que tratam o artigo 27 da Lei Federal nº 2004, de 03.10.53 e os direitos já gravados por anteriores destinações específicas, de acordo com o Decreto nº 37.571, de 12.05.05.

f) Recursos a Receber do Estado

O saldo da conta apresentada no período em exame foi de **R\$ 2.879.616.175,14** conforme abaixo discriminado (vide fl. 124):

Descrição	R\$	%
Certificado do Tesouro Federal - Permutado	2.871.130.496,09	99,71
Decorrentes da Concessão	8.485.679,05	0,29
Total Geral	2.879.616.175,14	100,00

De acordo com o SIAFEM os Certificados do Tesouro possuíam a seguinte composição:



Também em consulta ao SIAFEM, verificamos que a composição dos valores dos Certificados do Tesouro Federal – Permutado ocorreu nos termos

estabelecidos no contrato firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e o RIOPREVIDÊNCIA em 19/12/2003.

g) Valores a Receber

O saldo da conta apresentada no período em exame foi de **R\$ 465.384.666,52** conforme abaixo discriminado (vide fl. 124):

Descrição	R\$	%
Compensação Previdenciária	462.519.276,36	99,38
Outros Valores a Receber	2.865.390,16	0,62
Total Geral	465.384.666,52	100,00

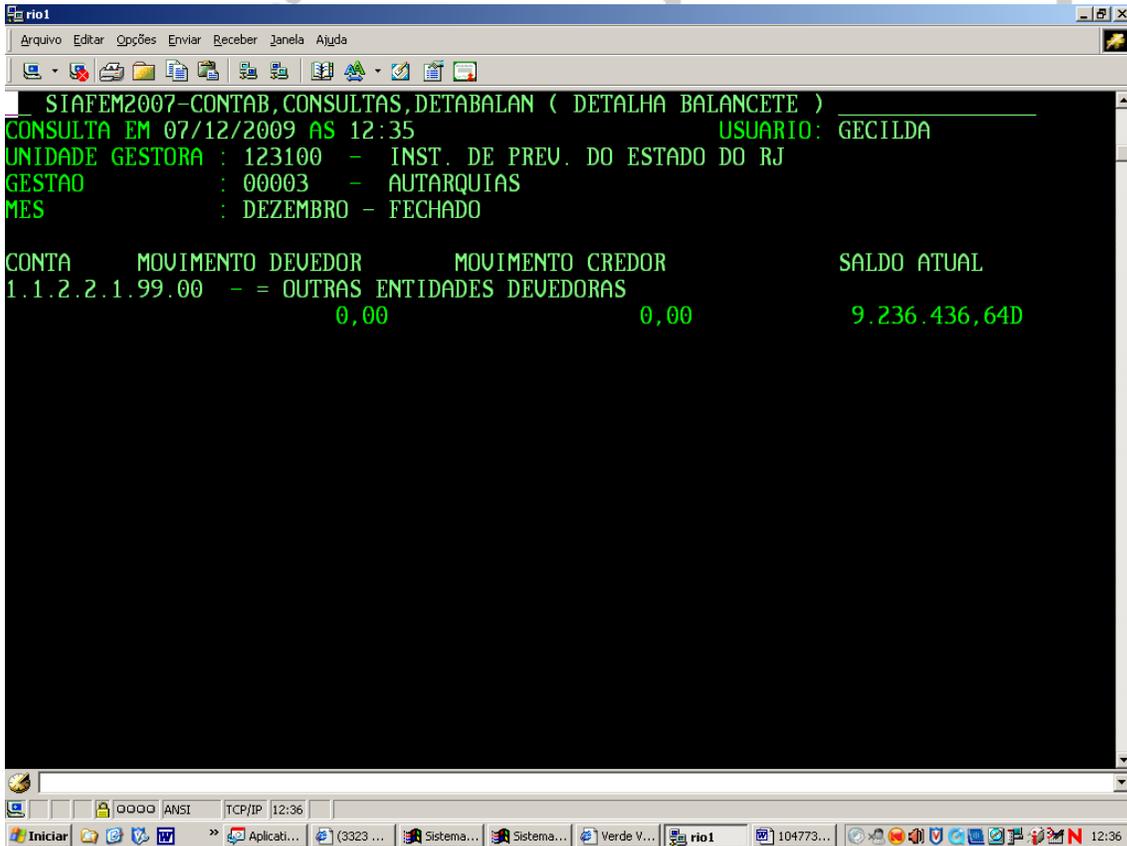
Os valores referentes à Compensação Previdenciária estavam compostos da seguinte forma de acordo com o SIAFEM:

```

STAFEM2007-CONTAB,CONSULTAS,BALANCETE ( BALANCETE CONTABIL )
CONSULTA EM 07/12/2009 AS 12:30      TELA: 001      USUARIO: GECILDA
UNIDADE GESTORA : 123400 - FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RJ.
GESTAO          : 00003  - AUTARQUIAS
POSICAO         : ENCERRAMENTO 14 - ANO ENCERRADO
CONTA           : 122920200 - = COMPENSACAO PREVIDENCIARIA
LI CONTA CORRENTE CONTABIL                                SALDO R$
-----
01 29979036021903  INST NAC DE SEG SOCIAL-INSS          77.080.283,42D
02 PF0004724      COMPREU MENSAL LP                    216.936.741,56D
03 PF0004725      COMPREU ESTOQUELP                    168.502.251,38D
TOTAL :                                                  462.519.276,36D
LINHA(LI) PARA DETALHAR : _ DATA INICIAL : _____ DATA FINAL : _____
  
```

h) Entidades e Agentes

O saldo da conta apresentada no período em exame foi de **R\$ 9.236.436,64** e se refere a valores transferidos do IPERJ, conforme demonstrado a seguir:



i) Diversos Responsáveis

Esta conta apresentou, em 31/12/07, um saldo de **R\$ 36.821.359,55** (vide fl. 123), valor que diverge em R\$ 0,01 daquele apresentado no Demonstrativo das Responsabilidades Não Regularizadas, acostado às fl.183, conforme quadro a seguir:

Diversos Responsáveis	R\$
Desvio/Extravio de Bens	0,01
Responsáveis por Danos	36.821.359,55
Total Geral	36.821.359,56

Constatamos que a diferença no montante de R\$ 0,01 se refere à Conta 1.1.2.2.9.05.00 – Responsáveis por Danos, cujo registro, no SIAFEM, foi da ordem de **R\$ 36.821.359,54**, conforme verificamos a seguir:

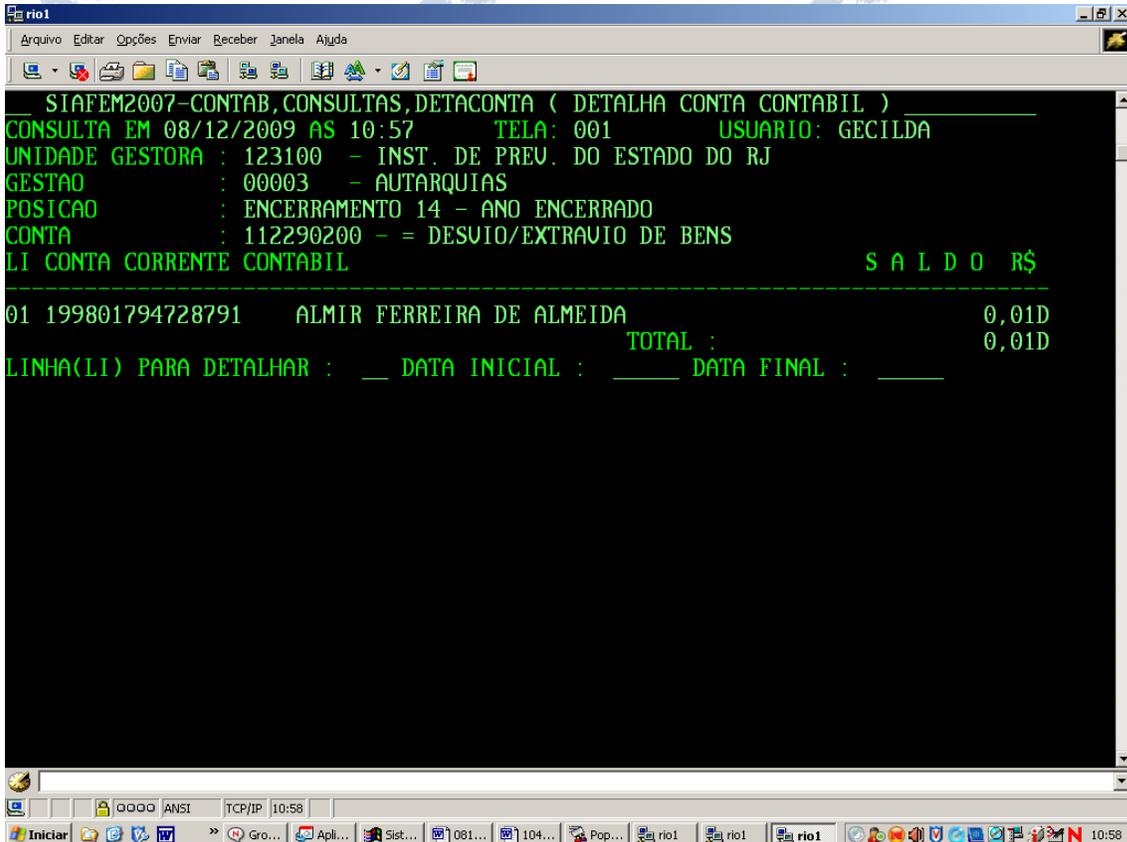
```

SIAFEM2007-CONTAB,CONSULTAS,DETAONTA ( DETALHA CONTA CONTABIL )
CONSULTA EM 08/12/2009 AS 11:02      TELA: 001      USUARIO: GECILDA
UNIDADE GESTORA : 123400 - FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RJ.
GESTAO          : 00003 - AUTARQUIAS
POSICAO         : ENCERRAMENTO 14 - ANO ENCERRADO
CONTA           : 112290500 - = RESPONSAVEIS POR DANOS
LI CONTA CORRENTE CONTABIL
-----
01 2003PF0004466      TCE102980703-D.RESP      36.821.359,54D
TOTAL : 36.821.359,54D
LINHA(LI) PARA DETALHAR :  _ DATA INICIAL :  _ DATA FINAL :  _

```

Vale ressaltar que a divergência entre o registro controle e o controle efetuado no Demonstrativo das Responsabilidades Não Regularizadas será objeto de **determinação** ao término deste Relatório.

Constatamos, ainda, que o valor referente a conta Desvio e Extravio de Bens, no montante de **R\$ 0,01**, foi transferido do IPERJ para o RIOPREVIDÊNCIA.



Com base no demonstrativo de fl. 183 e nos dados fornecidos pelo nosso Sistema de Controle e Acompanhamento de Processos – SCAP, constatamos que as Tomada de Contas instauradas se encontram na seguinte situação:

Processo TCE	Valor (R\$)	Responsável	VOTO	SESSÃO
108.589-8/98	0,01	Almir Ferreira de Almeida	Contas Iliquidáveis / Trancamento e Arquivamento	29/10/02
102.980-7/03	35.821.359,55	Ruy Mesquita Bello e Mauro Eduardo Agostinho Michelsen	Não Conhecimento, Conhecimento, Não Provimento e	11/12/08

			Encaminhamento	
TOTAL	35.821.359,56			

Cumpra informar que desde o julgamento das contas referentes ao processo TCE/RJ n.º 108.589-8/98 não ingressaram neste Tribunal novos elementos relativos àqueles autos que pudessem resultar no desarquivamento e ultimateção da respectiva Tomada de Contas, conforme prevê o artigo 25, §1º, da Lei Complementar n.º 63/90.

Desta forma, esta Coordenadoria está adotando as medidas cabíveis para o encerramento daquelas contas com a respectiva baixa de responsabilidade do servidor Almir Ferreira de Almeida.

j) Créditos em Cobrança Administrativa

O saldo da conta apresentada no período em exame foi de **R\$ 295.621.106,42** (vide fl. 123) era composto por Créditos Tributários a Receber, Dívida Ativa Tributária e Dívida Ativa não Tributária, conforme abaixo discriminado:

CONSULTA EM 11/12/2009 AS 15:55 USUARIO: GECILDA
UNIDADE GESTORA : 123400 - FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA DO ESTADO D TELA: 1
GESTAO : 00003 - AUTARQUIAS
ATE O MES : 14 - ENCERRADO POSICAO EM 11MAR2008 AS 22:45
DEMONSTRATIVO DA CONTA CONTABIL A PARTIR DA CONTA: 10000.00.00

LI	SALDO EXERCICIO ANTERIOR	MOVIMENTO DEVEDOR	MOVIMENTO CREDOR	SALDO ATUAL
01 11112.99.02 = BANCO DO BRASIL S/A	6548,71D	6264504632,69	6264489368,41	21812,99D
02 11112.99.04 = CAIXA ECONOMICA FEDERAL	24278,47D	37960595,64	37979736,04	5138,07D
03 11112.99.16 = BANCO ITAU S/A	3433,26D	17724523660,04	17724284819,25	242274,05D
04 11113.07.00 = POUPANCAS	15205,21D	1252,59	117,24	16340,56D
05 11214.01.01 = CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER	56926155,86D	161755767,56	0,00	218681923,42D
06 11214.02.01 = DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	70190645,21D	469203931,33	474945155,54	64449421,00D
07 11214.02.02 = DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	0,00	12489762,00	0,00	12489762,00D

LINHA(LI) PARA DETALHAR : *

m) Estoques

O saldo da conta apresentada no período em exame foi de **R\$ 121.201,46** (vide fl. 123), conforme abaixo discriminado:

```

SIAFEM2007-CONTAB,CONSULTAS,DETACONTA ( DETALHA CONTA CONTABIL )
CONSULTA EM 08/12/2009 AS 11:57      TELA: 001      USUARIO: GECILDA
UNIDADE GESTORA : 123400 - FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RJ.
GESTAO          : 00003 - AUTARQUIAS
POSICAO         : ENCERRAMENTO 14 - ANO ENCERRADO
CONTA           : 113180100 - = MATERIAL DE CONSUMO
LI CONTA CORRENTE CONTABIL                                     S A L D O  R $
-----
01 01          ART.UTENS.GERAL P/CAMA,MESA,COPA                2.495,69D
02 02          ARTIGO PARA LIMPEZA E PROD.DE HI                12.008,39D
03 05          IMPR.P/EXP.,ESCRIT.,DES.,CARTOG.                40.300,82D
04 07          MEDICAMENTOS EM GERAL                    5.320,00D
05 10          MAT.EL.MAT.P/CONSERV.E MANUTENCA                8.343,55D
06 20          PRODUTOS ALIMENT.BEBIDAS                    2.466,52D
07 23          MATERIAL DE INFORMÁTICA                    50.167,49D
08 37          BANDEIRAS,FLAMULAS E INSIGNIAS                99,00D
TOTAL :                                               121.201,46D
LINHA(LI) PARA DETALHAR :  _  DATA INICIAL :  _  DATA FINAL :  _
  
```

Vale ressaltar que não foi encaminhada, até a presente data, a prestação de contas do responsável por bens e em almoxarifado do RIOPREVIDÊNCIA. Tal fato será objeto de **Determinação** ao término desta instrução.

n) Investimento em Segmento Imobiliário

O saldo da conta apresentada no período em exame foi de **R\$ 120.367.795,54** conforme abaixo discriminado (vide fl. 124):

Descrição	R\$	%
Terrenos	96.333.649,80	80,03

Edificação de Uso Residencial	3.368.529,15	2,80
Edificação de Uso Comercial	20.665.616,59	17,17
Total Geral	120.367.795,54	100,00

4.3.3 – Passivo Financeiro

Lei Federal nº 4.320/64

“Art. 105 (...):

§ 3º. O Passivo Financeiro compreenderá os compromissos exigíveis cujo pagamento independa de autorização orçamentária.”

O Passivo Financeiro do RIOPREVIDÊNCIA está assim representado:

Títulos	R\$	%
Depósitos	211.423.816,07	21,55
Consignações	201.314.653,44	20,52
Depósitos de Diversas Origens	10.109.162,63	1,03
Obrigações em Circulação	769.816.616,36	78,45
Restos a Pagar	309.723.898,35	31,56
Sentenças Judiciais	460.092.718,01	46,89
Total Geral	981.240.432,43	100,00

Fonte: Balanço Patrimonial às fls. 62

a) Consignações

Esta conta compreende as retenções efetuadas pelo Estado a favor de terceiros, para oportuna entrega ou recolhimento, a saber: a favor de Instituições de Assistência e Previdência, a favor de Entidades autorizadas, de parcelas para amortização e juros dos empréstimos concedidos a funcionários, pensões alimentícias, aluguéis, Imposto de Renda Retido na Fonte e Outros Descontos Obrigatórios.

O saldo desta conta no montante de **R\$ 201.314.653,44** guarda paridade com o demonstrado no Balancete à fl. 128:

Descrição	R\$	%
Previdência Social	36.865.877,12	18,31
Pensão Alimentícia	6.449,10	0,01
Tesouro Estadual e Municipal	12.306.803,33	6,11
Planos de Previdência e Assistência	1.396.246,58	0,69
Entidades Representativas de Classe	4.996.783,62	2,48
Planos de Seguro	6.457,00	0,01
Empréstimos	6.243.211,13	3,10
Outros Consignatários	139.492.825,56	69,29
Total	201.314.653,44	100,00

b) Depósitos de Diversas Origens

Registra-se nesta conta as quantias pertencentes a terceiros, inclusive cauções e outras garantias recolhidas aos Cofres Públicos no aguardo de recursos de decisões, cujo saldo era da ordem de **R\$ 10.109.162,63**, (vide fl. 128), conforme demonstrado a seguir:

Descrição	R\$	%
Depósitos e Cauções	16.878,29	0,16
Depósitos para Recursos	16.944,18	0,17
Outros Depósitos	10.075.340,16	99,67
Total Geral	10.109.162,63	100,00

c) Restos a Pagar

Os Restos a Pagar representam as despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as Processadas das Não Processadas.

No RIOPREVIDÊNCIA esta conta constitui **31,56%** do montante registrado como Passivo Financeiro e **40,23%** das Obrigações em Circulação.

O saldo da conta Restos a Pagar em 31/12/2007 foi da ordem de **R\$ 309.723.898,35**, conforme demonstrado a seguir:

Restos a Pagar	R\$
Processados - 2002	548.393,91
Processados - 2003	60.430,49
Processados - 2004	261.078,11
Processados - 2005	7.118.960,91
Processados - 2006	22.603.242,20
Processados - 2007	278.410.022,81
Total Processados	309.002.128,43
Não Processados – 2007	721.769,92
Total Geral	309.723.898,35

Entende-se, como **Restos a Pagar Processados**, as despesas legalmente empenhadas cujo objeto do empenho já foi recebido, ou seja, aquelas cujo segundo estágio da despesa (liquidação) já ocorreu, caracterizando-se como os compromissos do Poder Público de efetuar os pagamentos aos fornecedores.

Define-se, como **Restos a Pagar Não Processados**, as despesas legalmente empenhadas que não foram liquidadas e nem pagas até 31 de dezembro do mesmo exercício, ou seja, verifica-se que não ocorreu o recebimento de bens e serviços no exercício de emissão do empenho.

Entretanto, pelo entendimento da Lei Federal nº 4.320/64, os restos a pagar não processados devem ser escriturados como obrigação. Com esse procedimento a Contabilidade Pública respeita a referida lei, mas fere o Princípio da Competência, o qual define que a despesa só deve afetar o resultado do exercício no momento em que ocorreu o seu fato gerador.

Vale ressaltar que o item 7.4.2.1 do Relatório da AGE (fl. 462) se reportou apenas à inscrição de Restos a Pagar não Processados da Autarquia.

Como **EVENTO SUBSEQUENTE**, verificamos que o saldo da conta Restos a Pagar (2.9.5.2.1.01.00) referente aos exercícios citados nesta instrução apresentou o montante de **R\$ 255.519,48**, conforme consulta ao SIAFEM em 11/01/2010.

Verificamos, também, em consulta ao SIAFEM em 11/01/2010, que o montante referente aos Restos a Pagar Não Processados já foi integralmente liquidado.

d) Sentenças Judiciais

O saldo apresentado na conta Sentenças Judiciais foi da ordem de **R\$ 460.092.718,01**, composto da seguinte forma (fl. 129):

Descrição	R\$
Sentenças Judiciais - Precatórios TJ	423.830.144,37
Sentenças Judiciais - Precatórios TRT	36.262.573,64
TOTAL	460.092.718,01

4.3.4 – Passivo Permanente

Lei Federal nº 4.320/64

“Art. 105 (...):

§ 4º. O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.”

Este grupo registra o montante de **R\$ 71.148.901,555,57**, conforme demonstrado a seguir (fl. 62):

Descrição	R\$	%
Provisões Matemáticas e Previdenciárias	70.129.603.873,73	98,57
Outras Obrigações	1.019.297.681,84	1,43
Total Geral	71.148.901.555,57	100,00

A conta Provisões Matemáticas Previdenciárias é composta de provisões de benefícios correspondente à expectativa de vida do segurado, abrangendo aos Benefícios Concedidos representado pelos compromissos assumidos com os servidores inativos e pensionistas, que já recebem seus benefícios e aos Benefícios a Conceder representado pelos servidores ativos que estão em fase de contribuição (fl. 466), conforme segue:

Descrição	R\$
Benefícios Concedidos	48.374.716.069,13
Benefícios a Conceder	22.256.083.369,18
Reservas a Amortizar	(501.195.564,58)
Total Geral	70.129.603.873,73

Vale ressaltar que a Nota Explicativa 8.4 (fl. 340) destaca que a Nota Técnica Atuarial da Reavaliação do montante das Provisões Matemáticas

Previdenciárias de 2007 foi encaminhada a tempo de realização dos registros contábeis, visto que o prazo para fechamento do Balanço do Estado em atendimento à Lei Complementar n.º 101/2000.

Aquela Nota destaca, também, que não é possível a inclusão dos dados cadastrais referentes aos participantes do Tribunal de Contas, da ALERJ, do Ministério Público e do Tribunal de Justiça, sub-dimensionando as Reservas Matemáticas do ERJ, do Passivo Atuarial, do déficit técnico e o fluxo de receitas e despesas previdenciárias (fl. 340).

O fato anteriormente exposto ocasionou uma diferença entre o déficit técnico de 2006 e 2007, no montante de **R\$ 18.018.459.396,03**, a ser registrado, oportunamente após exame da Contadoria Geral do Estado no exercício de 2008, fato este que será objeto de Futuras Verificações.

4.3.5 - Contas de Compensação

Lei Federal nº 4.320/64

“Art. 105 (...):

§ 5º. Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, mediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.”

O Ativo/Passivo Compensado da Fundação está assim representado, Balanço Patrimonial às fls. 62:

Títulos	R\$	%
Execução de Restos a Pagar	309.723.898,35	16,47
Responsabilidade por Títulos	135.568.334,21	7,21
Direitos e Obrigações Contratuais	3.475.869,48	0,18
Concessões / Alienações de Serv	109.274.725,64	5,81
Outros Controles	437.014.298,30	23,23
Disponibilidade Financeira	304.072.498,48	16,17
Controle da Dívida Ativa	6.537.813,18	0,35
Outras Compensações	575.239.400,30	30,58
Total Geral	1.880.906.837,94	100,00

4.3.6 - Saldo Patrimonial

O Saldo Patrimonial apurado em 2007 representa um Passivo Real a Descoberto de **R\$ 18.886.572.941,54**, assim demonstrado:

Descrição	2006 (A)	2007 (B)	Variação (C = B - A)	Variação % (D = C / A)
Saldo Patrimonial	(146.268.899,46)	(18.886.572.941,54)	(18.740.304.042,08)	12812,23

Assim, restou configurado que houve um decréscimo da ordem de **12812,23%** em comparação ao saldo negativo de 2006, no valor de **R\$ 146.268.899,46**.

4.4 - Demonstração das Variações Patrimoniais

Lei Federal nº 4.320/64

“Art. 104 – A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária e indicará o resultado patrimonial do exercício.”

No exercício de 2007, o RIOPREVIDÊNCIA apresentou Resultado Patrimonial negativo da ordem de **R\$ 18.740.304.042,08** (vide fl. 63). Este resultado foi obtido quando do confronto das Variações Ativas com as Passivas, a saber:

Variações Ativas	R\$	Variações Passivas	R\$
Resultantes da Execução Orçamentária	12.490.482.822,16	Resultantes da Execução Orçamentária	12.159.282.213,59
Receitas Orçamentárias	5.957.473.589,61	Despesas Orçamentárias	6.099.108.479,86
Correntes	4.653.204.943,28	Correntes	6.099.105.629,86
Capital	57.168.068,45	Capital	2.850,00
Intra-orçamentárias	1.247.100.577,88		
Mutações Patrimoniais	2.850,00	Mutações Patrimoniais	54.666,75
Interferências Ativas	6.533.006.382,55	Interferências Passivas	6.060.119.066,98
Independentes Da Execução Orçamentária	71.382.079.590,95	Independentes Da Execução Orçamentária	90.453.584.241,60
Mutações Patrimoniais	71.075.086.298,44	Mutações Passivas	90.028.449.880,52
Interferências Ativas	306.993.292,51	Interferências Passivas	425.134.361,08
Resultado Patrimonial	18.740.304.042,08		
Total Geral	102.612.866.455,19	Total Geral	102.612.866.455,19

O valor total das despesas empenhadas apresentado no Demonstrativo das Variações – **R\$ 6.099.108.479,86** (fl. 63), guarda paridade com o total das despesas constantes do Balanço Orçamentário – Execução das Despesas (fl. 45) e do Balanço Financeiro – total das despesas por categoria econômica (fl. 46).

O valor total das receitas arrecadadas apresentado no Demonstrativo das Variações – **R\$ 5.957.473.589,61** (fl. 63), guarda paridade com o total das

receitas constantes do Balanço Orçamentário – Execução das Receitas (fl. 45) e do Balanço Financeiro – total das receitas (fl. 46).

Como resultado verificado no exercício em análise, constatamos que houve um Passivo a Descoberto da ordem de **R\$ 18.886.572.941,54** e um Resultado Patrimonial do Exercício, negativo, da ordem de **R\$ 18.740.304.042,08**, conforme demonstrado no **Item 4.3.6** deste Relatório.

V – DO ATENDIMENTO DO DECRETO Nº 41.065/2007

O Decreto nº 41.065/2007 e a Instrução Normativa AGE/SEF nº 01/08 estabeleceram normas para a apropriação, no exercício de 2007, das despesas de exercícios anteriores.

Consta às fls. 426/433 relação dos valores referentes à à apuração de Dívida não prescrita pela Autarquia no valor de **R\$ 1.397.013,33**, referente ao RIOPREVIDÊNCIA, e **R\$ 3.873.075,81**, era relativo ao extinto IPERJ.

Contudo, não existe no Relatório da Auditoria Geral do Estado, manifestação expressa quanto ao atendimento ou não do Decreto nº 41.065, de 11/12/2007, o qual estabelece que qualquer obrigação a pagar referente a 2007 e/ou exercícios anteriores, ainda não reconhecidas e não registradas orçamentariamente, deverão ser relacionadas em seu Anexo Único, especialmente no que se refere à não abertura de sindicância para apuração dos fatos. A não manifestação expressa pela AGE quanto ao atendimento do referido

Decreto pelo RIOPREVIDÊNCIA será objeto de **Comunicação** ao término desta instrução.

Nesse Decreto, também, são estabelecidos os procedimentos decorrentes, sobretudo, o reconhecimento da despesa no exercício de 2007, após conclusão de sindicância administrativa.

Conforme Instrução Normativa AGE/SEF nº 01, de 21/01/2008 deve ser juntado ao processo de prestação de contas dos ordenadores de despesas de 2007, o anexo único do Decreto nº 41.065/2007 ou a Declaração Negativa para os casos em que não possuir qualquer obrigação a pagar de 2007 e exercícios anteriores, ainda não reconhecida e não registrada orçamentariamente.

Às fls. 427/433 consta cópia da Relação de Despesas de exercícios anteriores realizada pelo RIOPREVIDÊNCIA e pelo extinto IPERJ.

Consta à fl. 451 do Relatório da AGE a informação que foi nomeada uma Comissão para proceder às verificações estabelecidas na legislação anteriormente citada e que a mesma concluiu pela regularidade das despesas, *“evidenciando entre outros motivos, que tais despesas não foram executadas, nos respectivos exercícios, em razão da não liberação dos saldos orçamentários do extinto IPERJ transferidos ao RIOPREVIDÊNCIA”*.

VI - RELATÓRIOS DO CONTROLE INTERNO

6.1 – Setor Contábil

À fl. 332 encontram-se acostado o Relatório do Responsável pelo Setor Contábil do RIPREVIDÊNCIA, onde foi atestada a regularidade das documentações e dos registros contábeis daquela Autarquia.

6.2 – Auditoria Interna

A Auditoria Interna do RIOPREVIDÊNCIA apresenta Parecer de Auditoria, fl. 435, opinando pela Regularidade das contas apresentadas, ressaltando apenas a sua imtempestividade e, sugerindo a sua remessa à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, atendendo ao disposto no item 5, do parágrafo único do artigo 19 do Decreto n.º 239/75, e posterior envio à Secretaria de Estado de Fazenda, conforme estabelece o artigo 22 do Decreto n.º 3.148/80.

6.3 - Auditoria Geral do Estado - AGE

O Certificado de Auditoria emitido pela Auditoria Geral do Estado - AGE à fl. 469 demonstra REGULARIDADE com RESSALVA, conforme relatório de fls. 438/467.

Importante ressaltar que tal Relatório foi elaborado com base nas informações constantes no presente e nas verificações realizadas por uma Equipe de Contadores da AGE.

No que concerne às situações apontadas por aquele Órgão máximo de Controle Interno, temos a ressaltar:

Item 1.1 – Não constam dos autos o Relatório Anual da Gestão e o Demonstrativo dos Saldos das Subcontas onde são registrados os bens da entidade, no sistema patrimonial, discriminadas por unidade controle, agrupadas pelas respectivas unidades orçamentárias, conforme prevê o artigo 5º, incisos IV e XX da Deliberação TCE/RJ n.º 198/96 (**fato que será objeto de Comunicação**).

Item 4.3 – Não consta do processo o Parecer do Conselho Fiscal sobre as demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2007, em desacordo com a letra “b” do inciso II do item 1.2 do Regimento Interno da Autarquia (**fato que poderá ser objeto de Ressalva, em caso de sugestão pela Regularidade das Contas e desde já objeto de Determinação**).

Item 4.5 – Não houve realização de auditoria por Auditoria Independente conforme estabelece o inciso III do artigo 24 da Lei n.º 3.189, de 22/02/1999, legislação que instituiu o Fundo (**fato que poderá ser objeto de Ressalva, em caso de sugestão pela Regularidade das Contas e desde já objeto de Determinação**).

Item 6.2.1 – Recomendação para que o RIOPREVIDÊNCIA dê especial atenção na utilização dos recursos previdenciários da Taxa de Administração em conformidade com a legislação vigente para evitar as sanções previstas na diploma legal referente ao RPPS (**fato que será objeto de determinação**).

VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ORDENADORES DE DESPESAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ANO	PROC.TCE	ORDENADOR DE DESPESA	Situação Atual
2006	115.917-1/07	Ronaldo de Moraes Figueiredo e Outros	Em tramitação

VIII - INSPEÇÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2007

Em cumprimento ao artigo 49, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Deliberação TCE n.º 167/92, este Tribunal realizou Inspeção Ordinária no RIOPREVIDÊNCIA, conforme tabela a seguir, com o objetivo de verificar *in loco* a realidade previdenciária do Fundo, destacando a situação atuarial e financeira em que o mesmo se encontra, procurando estabelecer o contexto operacional sob o qual estão sendo implementados os procedimentos relacionados à realização da receita e despesa, atentando para os procedimentos contábeis formalizados, nos termos estabelecidos pela legislação previdenciária.

Período	Proc. TCE/RJ	Voto	Sessão	Relator
13/08/07 a 21/09/07	110.484-9/07	Comunicação Ciência Expedição de Ofício Apensação	10/02/2009	Julio Lambertson Rabello

Vale destacar que na inspeção ordinária realizada no RIOPREVIDÊNCIA no período de 13/08 a 21/09/2007, a qual consignou o processo TCE nº 110.484-9/07, foram identificadas diversas impropriedades, indicando possível perda financeira para o RIOPREVIDÊNCIA, o que gerou a decisão por parte desta Corte pela imediata instauração de Tomada de Contas Especial na Autarquia visando apurar eventuais débitos e os responsáveis pelos mesmos.

A possível perda financeira é oriunda de operação com créditos de Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) e de fluxos financeiros dos contratos ativos, relativos a direitos residuais contra mutuários do Sistema

Financeiro de Habitação, e se os fatos foram efetivamente imputados como verdadeiros poderá ter acarretado um severo prejuízo ao RIOPREVIDÊNCIA.

Restou configurada a irregularidade na alienação dos direitos, devendo ser adotadas medidas visando ao ressarcimento do dano, incluindo a busca de obtenção de bloqueio judicial das receitas obtidas pelo ASM – Fundo de Investimentos de Direitos Creditórios – FCVS, seja de forma direta, ou por intermédio da Gestora de Recebíveis Tetto Habitação Ltda.

Cumpra informar que da leitura integral do voto do Relator, Conselheiro Julio Lambertson Rabello, que os fatos ali relatados poderão influenciar as contas ora apresentadas.

Ressaltamos, ainda, que em função da extinção do IPERJ e incorporação das funções desenvolvidas por aquela Autarquia pelo RIOPREVIDÊNCIA, neste tópico também incluiremos dados referentes à inspeção realizada naquela instituição no exercício em exame, uma vez que o resultado daquele trabalho poderá afetar diretamente as presentes contas.

Período	Proc. TCE/RJ	Situação Atual
20/08/07 a 24/09/07	110.157-8/07	Em tramitação

IX – SÍNTESE DOS FATOS

Da análise procedida nas presentes contas, alguns temas configuram-se passíveis de determinações para que sejam adotadas, desde já, medidas objetivando o saneamento das falhas apontadas. Outros, futuramente poderão configurar itens de ressalva, caso seja sugerida a Regularidade das

Contas e, ainda, alguns temas, necessitam de esclarecimentos, a fim de proporcionar a formação de um juízo de valor sobre a matéria.

Nesse sentido, relacionamos a seguir, uma síntese dos fatos apurados:

9.1 - Não foi juntado aos autos o cadastro de responsável, em nome de Milton Gusmão do Nascimento, Assessor de Tesouraria, ferindo o disposto no artigo 5º, inciso III da Deliberação TCE nº 198/96 **(tópico II – Comunicação)**.

9.2 – Não consta do cadastro de responsável, em nome de Sergio Ruy Barbosa Guerra Martins, Diretor-Presidente, no período de 01/01/07 a 13/06/07, informação quanto à apresentação da Declaração de Bens e Rendas daquele responsável, conforme prevê o artigo 7º da Deliberação TCE nº 180/94 **(tópico II – Determinação)**.

9.3 - Os valores relativos ao IPERJ, no montante de **R\$ 1.452.671,14**, não guardam paridade com a Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas, processo TCE/RJ n.º 103.427-2/08, que apontava como saldo da conta “Bancos C/ Movimento” o montante de **R\$ 1.452.564,88** **(tópico 4.2 – Comunicação)**.

9.4 – Não foram apresentados copias da conciliação bancária e extrato referente à Conta-corrente nº 00068-2 da Agência 5673 do Banco Itaú relativo ao mês de dezembro de 2007; bem como não foram acostados aos autos as cópias dos extratos, que indicavam o saldo em 01/01/2007, de contas do Banco Itaú, Agência 5673, Conta-Corrente nº 00097-1 e Aplicação (Fundo de Investimento) nº 00578-0 **(tópico 4.2 – Comunicação)**.

9.5 – Divergência de R\$ 0,01 entre o valor registrado no SIAFEM e aquele apresentado no Demonstrativo das Responsabilidades não Regularizadas (tópico 4.3.2 – Determinação).

9.6 - Não foi encaminhada, até a presente data, a prestação de contas do responsável por bens patrimoniais e em almoxarifado do RIOPREVIDÊNCIA (tópico 4.3.2 – Determinação).

9.7 - Cabe registrar que não consta do Relatório da Auditoria Geral do Estado a manifestação expressa daquela Auditoria no tocante ao atendimento ou não, pelo RIOPREVIDÊNCIA, do disposto no Decreto nº 41.065, de 11/12/2007, o qual estabelece que qualquer obrigação a pagar referente a 2007 e/ou exercícios anteriores, ainda não reconhecidas e não registradas orçamentariamente, deverão ser relacionadas em seu Anexo Único. (Tópico 5 – Comunicação).

9.8 – Não constam dos autos o Relatório Anual da Gestão e o Demonstrativo dos Saldos das Subcontas onde são registrados os bens da entidade, no sistema patrimonial, discriminadas por unidade controle, agrupadas pelas respectivas unidades orçamentárias, conforme prevê o artigo 5º, incisos IV e XX da Deliberação TCE/RJ n.º 198/96 (tópico 6.3 – Comunicação).

9.9 – Não consta do processo o Parecer do Conselho Fiscal sobre as demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2007, em desacordo com a letra “b” do inciso II do item 1.2 do Regimento Interno da Autarquia (tópico 6.3 – Determinação e Ressalva, em caso de sugestão pela Regularidade).

9.10 – Não houve realização de auditoria por Auditoria Independente conforme estabelece o inciso III do artigo 24 da Lei n.º 3.189, de 22/02/1999, legislação que instituiu o Fundo (**tópico 6.3 – Determinação e Ressalva, em caso de sugestão pela Regularidade**).

9.11 – Recomendação para que o RIOPREVIDÊNCIA dê especial atenção na utilização dos recursos previdenciários da Taxa de Administração em conformidade com a legislação vigente para evitar as sanções previstas na diploma legal referente ao RPPS (**tópico 6.3 – Determinação**).

X - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto nesta instrução, sugerimos:

I - COMUNICAÇÃO ao atual titular do RIOPREVIDÊNCIA, nos termos do artigo 26 e incisos, da Lei Complementar nº 63/90, para que este, por meio de seus agentes competentes:

1 - Encaminhe cópia do cadastro do responsável, Milton Gusmão do Nascimento, Assessor de Tesouraria, com a devida informação quanto à entrega pelo responsável da Declaração de Bens e Rendas, conforme preceitua o artigo 5º, inciso III, da Deliberação TCE nº 198/96;

2 - Justifique a divergência, relativa ao saldo da conta “Bancos Conta Movimento” apresentado sendo referente ao IPERJ, no montante de **R\$ 1.452.671,14,**

no presente processo, que não guarda paridade com a Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas, processo TCE/RJ n.º 103.427-2/08, que apresentava como saldo o montante de **R\$ 1.452.564,88**;

3 - Encaminhe cópias da conciliação bancária e extrato referente à Conta-corrente nº 00068-2 da Agência 5673 do Banco Itaú relativo ao mês de dezembro de 2007; bem como cópias dos extratos de contas do Banco Itaú, Agência 5673, Conta-Corrente nº 00097-1 e Aplicação (Fundo de Investimento) nº 00578-0 que indicavam os respectivos saldos em 01/01/2007;

4 - Envie o Relatório Anual da Gestão e o Demonstrativo dos Saldos das Subcontas onde são registrados os bens da entidade, no sistema patrimonial, discriminadas por unidade controle, agrupadas pelas respectivas unidades orçamentárias, conforme prevê o artigo 5º, incisos IV e XX da Deliberação TCE/RJ n.º 198/96;

5 - Cumpra as seguintes **determinações**, as quais serão objeto de **Futuras Verificações**:

- a) Que em casos futuros e análogos passe a constar no caso “observações” do Cadastro do Responsável a informação se o servidor apresentou ou não a Declaração de Bens e Rendas, observando os artigos 7º e 8º da Deliberação TCE/RJ n.º 180/94;
- b) Que o Demonstrativo das Responsabilidades Não Regularizadas passe a guardar paridade com os valores registrados pela Contabilidade do RIOPREVIDÊNCIA;

- c) Que seja providenciado o encaminhamento dos processos de Prestação de Contas dos Responsáveis por Bens Patrimoniais e em Almoxarifado do RIOPREVIDÊNCIA, referente ao exercício de 2007;
- d) Que os processos desta natureza passem a ser instruído com o Parecer do Conselho Fiscal sobre as demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2007, em desacordo com a letra “b” do inciso II do item 1.2 do Regimento Interno da Autarquia;
- e) Que a Autarquia envide esforços visando à contratação de empresa de Auditoria Independente para avaliação das suas demonstrações contábeis, conforme estabelece o inciso III do artigo 24 da Lei n.º 3.189, de 22/02/1999, legislação que instituiu o Fundo;
- f) Que o RIOPREVIDÊNCIA dê especial atenção na utilização dos recursos previdenciários da Taxa de Administração em conformidade com a legislação vigente para evitar as sanções previstas no diploma legal referente ao RPPS.

II - COMUNICAÇÃO ao atual titular da Auditoria Geral do Estado, nos termos do artigo 26 e incisos, da Lei Complementar nº 63/90, para que este, por meio de seus agentes competentes apresente manifestação expressa quanto ao cumprimento pelo RIOPREVIDÊNCIA do Decreto nº 41.065/07 e sua Instrução Normativa AGE/SEF nº 01, de 21/01/2008, encaminhando documentação comprobatória.



**A Sua Consideração
2 CCT, 12/01/2010**

**GECILDA ESTEVES SILVA
Assistente
Matrícula 02/002826**

Senhor Coordenador-Geral,

Após o reexame dos autos, acompanho a instrução nos termos propostos.

**À sua consideração,
2 CCT, 12/02/2010**

**VÂNIA SILVA C. FEIO DE LEMOS
Assessora
Matrícula 02/003067**

Senhor Subsecretário-Adjunto de Controle Estadual,

Em face do exame procedido e do instruído, ratifico a informação retro, na forma proposta.

**À Consideração de V.S^a.
2 CCT, 12/02/2010**

**ALESSANDRO FRANCISCO S.DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral
Matrícula 02/002758**